



Jornal do **Escrivão**

OUTUBRO - NOVEMBRO | ANO 33 | Nº 333

PUBLICAÇÃO BIMESTRAL DA AEPESP



O deputado André do Prado, presidente da Assembleia Legislativa, recebeu em seu gabinete o presidente da Aepesp Renato Del Moura, onde foram expostas todas as reivindicações do escrivato do estado, dentre elas a valorização do nível superior, o pagamento do acúmulo cartorário (quando ocorre o deslocamento do escrivão de uma unidade para outra). O presidente da assembleia André do Prado foi muito receptivo e muito atencioso nas explicações feitas pelo presidente Renato Del Moura.



Aepesp comemora 62 anos - [pág 16](#)



O que é o "clube dos XXX".
[Eleições na IPA-SP](#)

ASSOCIADO, NÃO ESQUEÇA DE RESERVAR SUA AGENDA 2024.
LIGUE PARA 11-3229-9014 / 11-3229-7714

Aposentados e Pensionistas.

*Fiquem atentos ao aplicativo SOUSPGOV.BR.
Você consulta seu holerite e até faz recadastramento.
Ensinamos como acessar na [pág. 3](#).*

A AEPESP participou de diversas homenagens aos policiais civis e também compareceu diversas vezes à ALESP.

O Jornal do Escrivão traz todas as fotos e notícias.

O Fórum RESISTE-PCSP visitou o IAMSPE, e levou as reivindicações de todos os associados das entidades envolvidas no fórum. [Pág. 2](#).



*Deputado Federal **FABIO COSTA**,
Relator da Lei Orgânica Nacional das
Polícias Civis e **RENATO DELMOURA***

*Lei Orgânica Nacional das
Polícias Civis - [págs 9-13](#)*

Iamspe inaugura PS da Mulher e PS Infantil

IAMSPE INAUGURA PS DA MULHER COM GINECOLOGISTA E OBSTETRA DE PLANTÃO 24 HORAS E O PS INFANTIL.

Da Redação

O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (Iamspe), por meio do Hospital do Servidor Público Estadual (HSPE), inaugurou oficialmente o Pronto-Socorro (PS) da Mulher e concluiu obras de ampliação e melhorias em diversos setores no dia 26 de agosto. O novo PS da Mulher oferece às usuárias atendimento de urgência e emergência com médico ginecologista e obstetra 24 horas, além de contar com equipe de enfermagem especializada em Ginecologia. A estimativa é atender 60 mulheres por dia. O PS da Mulher tem entrada pela Avenida Ibirapuera, nº 1.215, e pela Rua Pedro de Toledo, nº 1.800.

Juntamente com a inauguração do Pronto-Socorro da Mulher, o IAMSPE também abriu as portas do Pronto-Socorro Infantil. A unidade, que possuía seis leitos, agora conta com oito e dois ambientes de isolamento para pacientes, sala de emergência e oito leitos de observação. A UTI do PS infantil passou recentemente por reformas e conta agora com doze leitos.



Equipe médica do HSPE reunida em frente ao pronto-socorro da mulher. Foto: assessoria de imprensa Iamspe.



FÓRUM RESISTE PC-SP

reúne-se com o Dr. Takano, Diretor Geral

e Dr. Cláudio, do HSPE - IAMSPE

Por: Viridiana Queiroz

Fórum Interassociativo e Intersindical das Carreiras Policiais Civis do Estado de São Paulo, denominado **RESISTE PC-SP**, composto por diversas entidades da Polícia Civil, marcou reunião com o Diretor Geral do Iamspe, Dr. **Marcelo Itiro Takano**, a quem entregou um ofício com diversas medidas a serem adotadas para um melhor e mais efetivo atendimento dos servidores públicos contribuintes que procuram atendimento médico junto ao HSPE. Acompanhou a reunião o Dr. Claudio Andraos, Diretor dos Convênios e da Assistência Médico-Ambulatorial (DECAM).

De forma sucinta e prática, elencaram os itens como sendo os de maior premência:

1 - Envidar esforços no sentido de que o Governo do Estado, através dos órgãos competentes, passe a disponibilizar, mensalmente, a contrapartida financeira, correspondente ao que se arrecada dos servidores públicos contribuintes.

2 - Descentralização do atendimento, com a criação de hospitais regionais, pelo menos nas principais cidades do interior do Estado, sendo oportuno citar, a título de sugestão as seguintes localidades: I - São José dos Campos; II - Campinas; III - Ribeirão Preto; IV - Bauru; V - São José do Rio Preto; VI - Santos; VII - Sorocaba; VIII - Presidente Prudente; IX - Piracicaba e X - Araçatuba. que assim teríamos todo o Estado de São Paulo atendido por unidades do IAMSPE, o que desafogaria, sobremaneira a unidade central sediada do Ibirapuera;

3 - Agilizar a marcação de consultas e exames, nas duas modalidades: presencial e virtual;

4 - Ativar o sistema de distribuição gratuita de medicamentos para os servidores, seus dependentes e agregados;

5 - No caso de ser necessária a contratação de empresas privadas (terceirizadas) que se adote o sistema "premium".

6 - Determinar que sejam atendidos com presteza, quando no desempenho de suas funções, os integrantes da Comissão Consultiva Mista desse órgão, composta por representantes de associações e sindicatos de servidores.

Os integrantes presentes do Fórum ainda visitaram os ambientes recém inaugurados.

A AEPESP espera que as medidas apresentadas sejam seguidas, tendo em vista as diversas reclamações que tem chegado à entidade.



Dr. Claudio Andraos, Lucy Lima, Sabino, Dr. Marcelo Takano, Monteiro e André Pereira, coordenador do Resiste PC-SP

Uma das únicas conquistas de anos dos servidores públicos estaduais, um hospital próprio, bancado por muitos servidores dentre eles policiais civis, não pode continuar sendo tratado da forma como vem sendo nos últimos anos. O servidor público já perdeu muitos de seus direitos angariados, e o hospital ser dilapidado como foi nos últimos anos e ser entregue de mão aberta a iniciativa privada vai levar muitos a um desconforto social e emocional. Mesmo precariamente, mesmo com diversos defeitos, é lá que o servidor encontra amparo para anos e anos de descaso com sua saúde pelo administrador. Não podemos e não devemos deixar nosso único bastião de segurança médica sair de nossas mãos. Devemos lutar por ele. O IAMSPE é nosso!

EXPEDIENTE

Associação dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo

Avenida Cásper Líbero, 502 - 10º andar - Santa Efigênia - CEP 01033-000 - Fones: 3229-9014 (whatsapp)
Sede Própria-São Paulo-SP - Caixa Postal 106 - CEP 01031-970
Site: www.aepesp.com.br / Facebook: @aepesp2020
Instagram: @aepesp
Jornalista Responsável:
Renato Del Moura - Mtb - 6069084-SP
Diagramação: Viridiana Queiroz Baptista

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente Renato Del Moura
1º Vice Presidente Hordício Garcia De Oliveira
2º Vice Presidente Celso Aparecido de Arruda
Secretário Geral Gilberto Pacheco Marques
1º Secretário Paulo Dantas Fonseca
2º Secretário Angela Maria Ferreira
Tesoureiro Geral Marcelo Martins Pickler
1º Tesoureiro Jair Nunes da Costa
2º Tesoureiro Paulo de Oliveira
Dir. de Patrimônio João Varanda Neto
Dir. de Rel. Públicas Viridiana Queiroz Baptista

CONSELHO FISCAL

Presidente Marcio Rodrigues
Secretário Jeremias de Laurentis
Membros Nicolau José Alves
Ronald Izidoro Sergio
Marco Cesar Titanero

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente Sílvia Maria Costa
Secretária Maria Risoleta Estrela Santos
Membros Caio Roberto Monteiro
Nelson da Silva Pereira
Maria do Carmo Fiorim Bozoli

A AEPESP não se responsabiliza pelas matérias assinadas. Nem sempre reproduzem a linha editorial do jornal.
Períodicidade: Bimestral - Tiragem: 2 mil exemplares

Atenção

APOSENTADOS E PENSIONISTAS: AGORA VOCÊ PODE FAZER O RECADASTRAMENTO PELO APLICATIVO.

A partir de setembro de 2023, a consulta ao demonstrativo de pagamento assim como o recadastramento anual pode ser feito pelo aplicativo SOU.SP.GOV.BR através do seu smartphone.

A funcionalidade, adotada pelo Governo Estadual, simplificou além do recadastramento, o acesso a consulta do demonstrativo de pagamento e demonstrativo anual de recebimento.

O aplicativo encontra-se disponível para download nos sistemas Android e iOS.

Integrado ao sistema GOV.BR, o sistema utiliza a biometria facial para realizar a prova de vida dos beneficiários, ou seja, faz o reconhecimento e validação de aposentados e pensionistas comparando seus rostos com fotos que estão nas bases do Detran (Departamento Estadual de Trânsito) e da Justiça Eleitoral.

Portanto é necessário possuir tanto Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e ou a biometria cadastrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para fazer esses procedimentos.

Salientamos que o recadastramento ainda pode ser feito nas agências bancárias para aqueles que não se sentirem confiantes em utilizar o novo sistema ou não tiverem intimidade com o uso da tecnologia.

Veja como utilizar o sistema:

1 - Baixe em seu celular (smartphone) os aplicativos SOU.SP.GOV.BR e GOV.BR



2 - Acesse o SOU.SP.GOV.BR com seu login GOV.BR ou siga as instruções para criar sua conta



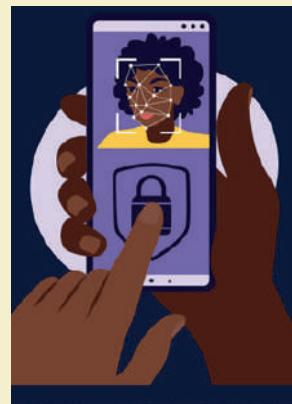
3 - Atenção: para acessar o SOU.SP.GOV.BR pela sua conta GOV.BR, o nível de segurança deve ser prata ou ouro

4 - Um requisito para realizar a prova de vida pelo aplicativo SOU.SP.GOV.BR é possuir carteira de motorista (CNH) ou biometria cadastrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pois a foto que é tirada para o reconhecimento facial é validada nas bases do Detran e da Justiça Eleitoral.

5 - Ao acessar no mês de seu aniversário, será exibida a tela abaixo, com a opção "Realizar Prova de vida GOV.BR"



6 - Basta seguir o passo a passo e realizar o reconhecimento facial no sistema do GOV.BR



7 - Pronto! Você estará recadastrado em poucos minutos sem sair de casa

(Fonte: www.spprev.sp.gov.br. Pesquise na aba notícias de 01/09/2023)

EDITORIAL

RENATO DEL MOURA - PRESIDENTE



Prezados Colegas:

No dia 23 de novembro do corrente ano, o Sr. Presidente da República assinou e sacramentou a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, a qual tramitava há 16 anos no congresso nacional, que servirá como base para que os estados federativos tenham a padronização concreta legalmente para formalizar uma nova estrutura organizacional administrativa e de pessoal. Transcrevemos nesta edição o texto completo do ordenamento apontado. Ressaltamos nossa total decepção referente aos vetos convalidados. É bom ressaltar a frase do Senador Fabiano Contarato (delegado de polícia), "o policial é o primeiro garantidor de direitos."

Mudando, retornamos aos nossos problemas crônicos:

1. *Defasagem da falta de >4000 escrivães, acrescento que somente este ano já tivemos mais de 150 aposentadorias de escrivães de polícia;*

2. *O não reconhecimento por parte do governo sobre a exigência de nível superior para o ingresso na carreira, lei estadual 1067/2008;*

3. *A falha e a falta de atenção sobre a estrutura administrativa da polícia civil através de seus gestores referente a saúde mental do policial em geral. É notório que o índice de suicídio aumenta sobremaneira, e não observo nenhuma ação. Os discursos são somente sobre prisões efetuadas, aquisições de equipamentos (viaturas etc), muita mídia televisiva, no entanto o policial civil adoce o que prejudica sua estrutura familiar;*

4. *É notório o acúmulo de inquéritos nas delegacias do município de São Paulo, nas delegacias da "Grande São Paulo", a falta de profissional em face a não reposição provoca escalas abusivas, stress constante, deslocamento para outras unidades provocando um acúmulo de trabalho. No interior, em visita recente, constatamos escrivães trabalhando nos inquéritos e no final de semana concorrendo a escalas em outra cidade, é desumano;*

5. *Enfatizamos sobre o deslocamento de um escrivão para outra unidade, o acúmulo cartorário não é reconhecido financeiramente, recentemente em um evento na Assembleia Legislativa indagamos ao Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado a respeito e fomos informado que existe projeto sobre o assunto, foi esclarecedor, aguardemos a ação do governo.*

Estamos atentos e tudo que foi apontado está sendo exaustivamente reivindicado junto aos canais competentes, inclusive a proteção ao nosso policial aposentado, o qual nunca poderá ser esquecido.

Em tempo, não podemos olvidar que no dia 05 de outubro a Associação dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo completou 62 anos. Fundada na cidade de Santos em 1961 por um seleto grupo de escrivães de polícia, posteriormente a sede foi transferida para São Paulo. Destaco que neste dia 05 foi eleita a nova diretoria da Aepesp, agradecemos a comissão eleitoral, presidida pelo incansável Professor Doutor Jarim Lopes Roseira, secretariada pelo Dr. Eronides Aguirre Lopes nosso ilustre advogado há décadas e a brilhante e competente execução do trabalho do Escrivão de Polícia Aposentado Iso Martins.

Realçamos que no dia 05 de novembro comemoramos o dia do Escrivão de Polícia, instituído pela lei estadual nº 3552/82, é relevante afirmar a importância desse no contexto da polícia judiciária.

Entretanto com a nova lei orgânica nacional das

polícias cíveis, a nomenclatura escrivão de polícia não consta, muitos questionamentos estão ocorrendo, alguns conservadores são da opinião de manter o nome atual, outros não dão importância ao nome, mantêm uma opinião sobre a modernidade e o avanço que a nova lei provocará. Lembramos que o nosso código de processo penal e outras legislações pertinentes o "nome" escrivão de polícia permanece. É bom ressaltar que o ente federativo em alguns tópicos a "novatio legis" prevê a liberdade na elaboração do novo ordenamento estadual.

Outro detalhe importantíssimo, no dia 09 do corrente, o Sr. Delegado Geral de Polícia editou portaria de nº28, constituindo um grupo de trabalho composto de servidores públicos em exercício na instituição para a apresentação do texto base do projeto de lei complementar para a instituição da nova lei orgânica da Polícia Civil do Estado de São Paulo, no entanto não efetivou nenhum escrivão de polícia no referido grupo. Faremos gestão para que a nossa carreira se faça representar nesse grupo, é incontestável que a figura do escrivão, como plantonista, como trabalhador executando as atividades da elaboração do inquérito no cotidiano, aliás nos tempos atuais com mais de 1000 inquéritos, como chefe do cartório, administrando encaminhamentos e devoluções de inquéritos, expedientes do judiciário e outros, guardas de armas e objetos, participante de pregões, concorrências, atuando na corregedoria, chefiando cartórios das delegacias, seccionais, divisões e departamentos, esse profissional poderá contribuir muito se incluído nesse grupo, destaco que os escrivães de polícia em estatística em sua maioria absoluta são formados em grau superior em ciências sociais e jurídicas.

São novos tempos (será?), mudanças são sempre aceitáveis, ressaltamos o direito consuetudinário, evoluímos precisamos da participação de todos, repito expressão usada no jornal do escrivão de novembro de 2022, "A democracia pode não ser para alguns a forma ideal, às vezes confundem e provocam anarquia, mas sem sombra de dúvidas é a melhor, pois dela geram as grandes ideias através das provocações com os diálogos, às vezes fúteis e inúteis, os quais dissecados acabam gerando novas perspectivas de um futuro melhor para a sociedade em geral, convergindo sempre para a solução eficiente e eficaz em prol do bem comum".

Recordamos que, por dezenas de vezes, nos reunimos com a alta administração onde todos os gestores nos atenderam com muita atenção, **expussemos nossas reivindicações** ao Sr. Secretário da Segurança, ao Sr. Secretário Executivo, ao Sr. Delegado Geral de Polícia, ao Sr. Delegado Geral Adjunto, dessas reuniões **participaram todas as entidades representativas da polícia civil**, alguns mais outras menos, **portanto os gestores tem pleno conhecimento dos nossos reclamos, os quais foram feitos dentro da urbanidade e respeito as hierarquias e principalmente a instituição Polícia Civil**. Não esmoreceremos e, com certeza, encaminharemos formalmente nossas reivindicações baseada na portaria DGP 28/23, por isso reforçamos o pedido de que vocês nos encaminhem suas ideias, propostas e soluções pelo email aepesp@uol.com.br.

Até mais,

SPPREV alerta sobre fraude contra beneficiários

A São Paulo Previdência alerta todos os seus beneficiários, especialmente os aposentados civis e os inativos militares, a respeito de um golpe que está sendo aplicado via mensagem SMS. O texto fraudulento informa que o prazo para solicitar a revisão do benefício da SPPREV está terminando e pede ao beneficiário que responda "quero" para mais informações.

Tal mensagem trata-se de uma fraude e, portanto, não deve ser respondida. Em caso de dúvida sobre a veracidade de qualquer outra comunicação que mencione a São Paulo Previdência, orientamos que os aposentados e pensionistas entrem em contato com o Teletendimento (0800 777 7738 - para ligações gratuitas de telefones fixos, e (11) 2810-7050 - para ligações tarifadas de celulares) ou procurem o atendimento presencial da autarquia, evitando assim cair em possíveis golpes.

o PRAZO para solicitar a REVISÃO do seu benefício da SPPREV esta terminando. Responda QUERO para mais informacoes

Exemplo de mensagem fraudulenta que está sendo enviada via SMS:

SSP INFORMA SOBRE O PAGAMENTO

EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO

A SSP informou sobre o encerramento dos estudos referente ao anteprojeto de lei complementar que versava sobre a possibilidade de conversão integral em pecúnia dos períodos de licença prêmio adquiridos pelos integrantes das Instituições Policiais do Estado, limitadas a uma parcela de 30 (trinta) dias por ano.

"Corria" pelas redes sociais a possibilidade de pagamento de todas as licenças prêmios já averbadas, o que ouriçou boa parte dos servidores públicos das carreiras policiais.


No entanto, na data de 18 de setembro, o SSP emitiu nota técnica informando a impossibilidade de pagamento integral das LPs aos ativos e informou que no estudo encetado não havia a possibilidade de pagamento por mais de 30 dias.

O pagamento em pecúnia continuará a ser feito conforme determina o Decreto nº 52.031, de 03 de agosto de 2007.

No caso de aposentados da polícia civil, o pagamento das licenças prêmio vencidas continua sendo através do devido processo judicial, que pode e deve ser iniciado na AEPESP. O patrono das

causas de Licença Prêmio é o Dr. Roberto Duarte Bertotti, nosso parceiro e competente advogado.

Abaixo, publicamos a nota técnica.


Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Assessoria Técnico - Policial - Colegiado Policial-Militar

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA Nº 001/2023-SSP
Nº do Processo: 025.00004995/2023-77

Interessado: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO, INSTITUTO DE CRIMINALISTICA - SUPERINTENDENCIA DA POLICIA TECNICO-CIENTIFICA.

Assunto: ENCERRAMENTO DOS ESTUDOS SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO

Considerando a importância da alocação de recursos financeiros à despesa de pessoal e à valorização policial focada no aumento e na recomposição salarial no decorrer dos quatro anos de mandato do atual Governo, o que, inclusive, possibilitou, a concessão inicial de inédito aumento salarial já no primeiro ano da gestão, esta Secretaria da Segurança Pública esclarece que foram encerrados os estudos e a discussão do anteprojeto de Lei Complementar que versava sobre a possibilidade de conversão integral em pecúnia dos períodos de licença prêmio adquiridos pelos integrantes das Instituições Policiais do Estado, limitadas a uma parcela de 30 (trinta) dias por ano.

Dessa forma, as regras atuais para concessão e pagamento de licenças-prêmio devem permanecer inalteradas pelos próximos anos.

Cumpre esclarecer ainda que, ao contrário do que foi divulgado nas mídias sociais, o projeto já não contemplava o pagamento em pecúnia de mais de um mês de licença-prêmio por ano.

Nesses termos, solicito ampla divulgação do teor desta Nota a todo efetivo policial sob direção.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Muraro Derrite**, Secretário de Estado, em 18/09/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://seil.sp.gov.br/seil/controlador_documento.php?acao=documento_conferir&id_organico_documento=0, informando o código verificador 7057912 e o código CRC F0270063.

Nossas homenagens aos colegas que partiram.

ATHAYDE RODRIGUES

★15/01/1943 † 06/05/2023 - Escrivão de Polícia. Aposentado desde 31/01/1995- Adamantina - SP

AGREPINO FERREIRA LEITE

★16/05/1961 † 17/07/2023 - Escrivão de Polícia. ATIVO - Guzolandia - SP

RIVADAVIA SILVA LARANJEIRA

★11/08/1939 † 07/07/2023 - Escrivão de Polícia. Aposentado desde 1989 Capital - SP

JOÃO CARLOS GOMES

★25/11/1954 † 27/06/2023 - Auxiliar de Papiloscopista. Aposentado desde 21/02/2011 - Capital - SP

EDIVALDO GOMES DE SOUZA

★12/07/1944 † 06/2023 - Escrivão de Polícia. Aposentado desde 14/03/2013 - Guarulhos - SP

JOÃO MARCOCHI

★11/05/1936 † 04/06/2023 - Escrivão de Polícia. Aposentado desde 12/03/1986 - Capital - SP

RUBENS TOZZI

★22/07/1944 † 06/2023 - Escrivão de Polícia. Aposentado desde 20/09/1995 - Capital - SP

LUIS CARLOS GUSMÃO TAVARES

★22/12/1959 † 09/05/2023 - Escrivão de Polícia ATIVO - Capital - SP

REGINA MARIA TIEPPO BRUCE

★21/08/1958 † 14/08/2023 - Escrivã de Polícia Aposentada desde 24/09/2016 - Capital - SP

ARQUIMEDES GOMES PEDROSO

★19/07/1931 † 06/07/2023 - Escrivão de Polícia Aposentado - Bragança Paulista - SP

JAIRO DIAS DE MORAES

★03/06/1928 † 12/07/2023 - Escrivão de Polícia Aposentado desde 16/05/1984 - Bragança Paulista - SP

RITA DE CÁSSIA BELLA CRUZ

★06/09/1960 † 10/2023 - Escrivã de Polícia Aposentada desde 01/09/2018 - Capital - SP

MARCIO DE ABREU MORENO JUNIOR

★05/05/1970 † 24/09/2023 - Escrivão de Polícia Ativo - Capital - SP

EBIO FABIO SANTANA

★12/03/1966 † 05/10/2023 - Escrivão de Polícia Aposentado desde 03/05/2023 - Itapevi - SP

JOÃO MENDES FRAIA

★01/12/1945 † 02/10/2023 - Escrivão de Polícia Aposentado desde 26/11/1991 - Ribeirão Pires - SP

"Que haja conforto em saber que alguém tão especial jamais será esquecido."


AUTO CENTER SOL

- Troca de óleo
- Auto elétrico
- Ar-condicionado
- Injeção eletrônica
- Baterias
- Freios
- Suspensões


 autocentersoloficial | autocentersoloficial | (11) 94794-4003 | (11) 2203-2161 | 2203-5695
 autocentersol@gmail.com | Avenida Mazzei, 1647 - Vila Mazzei - CEP 02310-002 - São Paulo - SP

TRINCA FORTE
SOUR
CIDADE DAS ROSAS

LANÇAMENTO

TRINCA FORTE
ESTERILIZADA ARTESANAL

Control
Word

AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

(11) 4804-5354 | 4372-6162
www.controlword.com.br

controlword | marcos@controlword.com.br

Rua Francisco Pereira nº 278 - CEP 07071-060 - Vila Galvão - Guarulhos - SP

Somos uma cervejaria localizada em Cerquillo fundada em 2016, nossa missão é trazer ao mercado produtos diferenciados e temos como meta produzir as cervejas que nós gostamos de beber. Atuamos na região de Sorocaba através de vários parceiros, estamos lançando nossa loja virtual com objetivo de alcançar clientes fora desta área.

Cervejaria Trinca Forte
Av Francisco Gaiotto 500 - Centro
Cerquillo - SP



Condições especiais do anunciante para Policiais familiares e indicações.

ALG
GRUPO ALG

Terceirização de serviços

Com o Grupo ALG você encontra soluções completas em segurança, portaria e limpeza

CONTRATE-NOS

(11) 91281-0057
www.grupoalg.com.br
@grupoalgoficial

- ✓ Ajudante Geral
- ✓ Limpeza e Conservação
- ✓ Motorista (com ou sem veículo)
- ✓ Portaria / Controlador de Acesso
- ✓ Recepção

Câmeras, Alarmes e Monitoramento 24 horas
instalação rápida

PARA SUA RESIDÊNCIA OU NEGÓCIO

AQUI TEM ALARME
com registro de imagens
AVISO À POLÍCIA

GRUPO ALG

11-91281-0057

POLÍCIA CIVIL

GUARDIÃO DA ORDEM PÚBLICA

HOMENAGENS



Auditório Franco Montoro lotado com diversos policiais civis.

A Confederação Nacional dos Servidores Públicos homenageia a AEPESP pelos 62 anos de existência.

Nós, da Diretoria Executiva e dos Conselhos, agradecemos à Confederação pela lembrança.



30 ANOS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL

DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP

A Assembleia Legislativa de São Paulo promoveu sessão solene, na manhã do dia 09 de outubro, com a finalidade de comemorar os 30 anos da Confederação Nacional Dos Servidores Públicos, a qual a AEPESP é filiada.

O evento foi presidido pelo deputado Major Mecca (PL), solicitante do evento, e contou com a presença de Antônio Tuccillo, presidente da Confederação Nacional Dos Servidores Públicos (CNSP);

O evento foi transmitido pela ALESP através do Youtube e contou com grande participação.

Houve a entrega de certificados em homenagem à representatividade de alguns servidores pelo trabalho destacado no serviço público e o Presidente da AEPESP, Renato Del Moura foi um dos homenageados.



Renato Del Moura é homenageado no evento dos 30 anos da CNSP. Presidente Antonio Tuccillo entrega o certificado.



Renato Del Moura e Edlizo Correia Lima, Delegado Titular do 102º DP.



Rodomil, Fábio Costa - Dep Federal, Fábio Pinheiro Lopes - Delegado do DEIC, Aparecido (Kiko) e Gilson Cesar Pereira da Silveira - DGPAD.



Maurício Lemos Freire, DelPol do IIRGD e Renato Del Moura, Presidente AEPESP



André Pereira - Diretor da ADPESP, Edlizo Correia Lima - Titular do 102º DP e Renato Del Moura - Presidente AEPESP

No dia 29 de setembro no auditório Franco Montoro, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o SITRASPESP - Sindicato do Trabalhadores da Segurança Pública do Estado de São Paulo, presidido pelo senhor Alberto Sabino e secretariado pelo senhor Aparecido Monteiro realizou evento homenageando o Policial Civil com a entrega do certificado denominado com bordão principal "Guardião da Ordem Pública".

O encontro contou com as presenças de centenas de policiais civis de todas as carreiras, um sucesso, pois há tempos não se conseguia aglutinar tantos policiais civis em um plenário na

Assembleia Legislativa, inclusive nem nas audiências públicas recentemente tiveram um público como o realizado pelo novato sindicato. Parabéns Sabino e Monteiro, destacamos a presença na solenidade do Senhor Delegado Geral Adjunto Gilson Cesar Pereira da Silveira e enfatizamos que o evento teve a presença de todas as carreiras da Polícia Civil. Todas as associações e sindicatos se fizeram representar, importante foi a presença do Deputado Fábio Costa, relator do PL que trata da Lei Geral da Polícia Civil, esteve presente na solenidade o deputado Reis. Em resumo a celebração demonstrou um conagraamento dos policiais civis paulista.

Texto adaptado do site da ALESP.



30 anos da CNSP na Assembleia Legislativa

90 anos do Escrivão e Jornalista WILLIAM GODOY



Por ocasião do 90º aniversário de nascimento do insigne colega Escrivão de Polícia e Jornalista WILLIAM GODOY, as entidades que a este subscrevem, imanadas pelos seus presidentes, oferecem-lhe a presente placa para perpetuar a admiração e o respeito de todo o escrivato policial de São Paulo, pelos seus notórios méritos.

Parabéns William, vamos para o centenário!

São Paulo, 7 de outubro de 2023

Jarim Lopes Roseira
Presidente da IPA-SP

Renato Del Moura
Presidente da AEPESP

Rodomil F. Oliveira
Presidente do Clube dos XXX

As entidades IPA-SP, Clube dos XXX e AEPESP uniram-se para homenagear o escrivão de polícia aposentado e jornalista WILLIAM GODOY pelo seu aniversário de 90 anos.

Em evento realizado em Campo Limpo Paulista, o homenageado recebeu a presença dos colegas que lhe ofertaram uma placa em homenagem ao tempo bem vivido.

Com a saúde plena e rodeado de familiares e amigos, William agradeceu a belíssima homenagem e a presença de todos.

Alvíssaras!!!



William Godoy, escrivão e jornalista, 90 anos bem vividos.

ASSOCIADO



GILBERTO PACHECO
MARQUES -
SECRETARIO GERAL
AEPESP

lutar em prol da nossa categoria que nunca esteve tão sozinha como neste momento.

Sou partidário da tese que juntos somos mais fortes.

O tempo do pugilato precisa ser trocado pelo diálogo pois também entendo que através do diálogo iremos superar todas as nossas dificuldades.

Contém comigo que estarei sempre à disposição.

Nota da redação: Desde sua chegada a AEPESP, o colega Gilberto não mediu esforços em trazer novos associados, buscar associados na sua área de atuação (área de Diadema, onde trabalha e pela região do DEINTER 1, onde reside). A administração agradece e muito todo seu empenho em manter o nome da nossa entidade de classe. Agora como Secretário Geral da AEPESP, sua atuação será muito mais perceptível e necessária a todos os associados da ativa e aposentados e pensionistas.

Quando convidado há quatro anos a fazer parte da Associação dos Escrivães pelo atual presidente Renato Del Moura, iniciamos nossos trabalhos de fortalecimento da nossa classe, principalmente no que diz respeito à saúde mental.

Nesses quatro anos ajudamos nossos colegas a superar suas dificuldades pessoais através do setor de psicologia. Nos próximos anos serão destinados não apenas a continuação deste propósito mais a trazer novos associados para que juntos possamos

SPPREV REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA

No dia 05 de outubro, a SPPREV realizou audiência pública com o tema Governança Corporativa, política de investimentos e avaliação atuarial.

A AEPESP tem acompanhado alguns grupos de aposentados criados após a decretação do confisco. Conhecido como MOAPESP, o grupo é composto por diversos servidores públicos aposentados e são bem atuantes nas redes sociais: grupos de whatsapp, facebook e X (antigo Twitter). Com a colaboração do Deputado Carlos Gianazzi, esse grupo tem conseguido "atormentar" o Governo com suas postagens diárias, todas sempre lembrando que o confisco foi a pior fase do governo Dória.

A participante que se intitula "Lolita", postou a seguinte informação sobre a audiência pública do dia 5:

"Eu assistí à audiência pública da SPPREV, na última quinta-feira.

Houve uma explosão de dados que indicavam não só a necessidade dos inativos contribuírem com a previdência, como de outras reformas previdenciárias, já que cada vez mais, as pessoas têm sua vida prolongada. Além disso, hoje o número de contratados, categoria O (professores) é maior que os titulares de cargo ou estáveis e os primeiros contribuem com o RGPS e nós com o RPPS, portanto não entra \$\$\$ para o pagamento das nossas aposentadorias. Tb foi dito que, por força da lei, o dinheiro da nossa contribuição previdenciária é aplicado no Banco do Brasil. A aplicação é feita em renda fixa (até poderia ser de outra maneira, capitalização por exemplo que rende mais, mas que como precisam de liquidez ficam apenas investindo na renda fixa). Disseram que até 2022 a situação era melhor, mas as tabelas apresentadas

apontavam um crescimento gradativo do déficit atuarial crescente até 2070. O governo participa no pagamento previdenciário, através de royalties. E, pelo exposto, em breve não haverá recursos para os pagamentos previdenciários. Os militares aposentados e pensionistas foram elencados em linha separada aos demais servidores, vez que estes contribuem com a previdência de forma diferenciada e por isso não sofreram a mesma contribuição previdenciária que os demais... e tb não serão, já que o próprio STF deu parecer favorável a essa questão."

Concluimos, portanto, que a sombra do confisco ainda assombra nossas cabeças.

Que os aposentados, pensionistas e até mesmo o pessoal da ativa fique ciente que novas reformas previdenciárias podem surgir, bem como o fatídico confisco pode retornar aos holerites dos aposentados e pensionistas.

E contamos com os associados e demais servidores para juntos, lutarmos

contra esse remédio amargo.

O Departamento Jurídico da AEPESP está alerta, sempre!



LEGISLAÇÃO

LEI Nº 17.746, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023
(Projeto de lei nº 370/2023, do Deputado Teonílio Barba - PT)
Determina que o Dia Estadual da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado feriado estadual
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado, o dia 20 de novembro de cada ano, Dia Estadual da Consciência Negra, como feriado estadual.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro 2023
TARCÍSIO DE FREITAS

(publicado DOE de 13/09/2023 - pag 1)

Resolução SSP Nº 51, de 11 de agosto de 2023.

Institui, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, Grupo de Trabalho, nos moldes do anteriormente instituído pela Resolução SSP nº 49/2023, para contribuição com a formulação do projeto "Cuidando de Quem Protege", visando a estruturação de políticas públicas na área de saúde física e mental aos integrantes da Polícia Civil, seus familiares, dependentes e pensionistas, e eventuais alterações legislativas que o caso requeira.

Considerando que a saúde e bem-estar dos profissionais da Secretaria da Segurança Pública é uma das prioridades da atual gestão, estando, inclusive, previstos no Planejamento e Programa de Metas desta Pasta.

Considerando a necessidade de desenvolvimento, ampliação e fortalecimento dos serviços de saúde fornecidos aos profissionais de segurança pública, por meio de uma estruturação de rede de atendimento de saúde populacional mais abrangente.

Considerando que compete à Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do seu Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - GSPOFP, avaliar as propostas de alteração da estrutura organizacional que envolvam atribuições e competências inerentes à administração orçamentária e financeira, nos termos do Decreto Estadual nº 56.149, de 31 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, Grupo de Trabalho para realização de estudos do Sistema de Saúde disponível aos policiais civis, e contribuição com a formulação do projeto "Cuidando de Quem Protege", para estruturação de políticas públicas na área de saúde física e mental aos integrantes da Polícia Civil, seus familiares, dependentes e pensionistas, e eventuais alterações legislativas que o caso requeira.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Como representantes da Sede da Secretaria da Segurança Pública:

a. Paulo Mauricio Maculevicius Ferreira, Chefe de Gabinete;

b. Doutor Luis Fernando Camargo da Cunha Lima, Delegado de Polícia, Chefe da Assistência Policial-Civil;

c. Rafael Ramos da Silva, da Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE;

d. Doutor Edson Luiz Marino, Delegado de Polícia, do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - GSPOFP;

e. Capitão PM Gustavo Maciel Alves, do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - GSPOFP, e

f. 1º Tenente Médico PM Samir Lisak, da Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE.

II - Como representantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo: a. Gilson Cezar Pereira da Silveira, Delegado Geral de Polícia Adjunto;

b. José Henrique Ventura, Delegado de Polí-

cia, Diretor do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, e

c. Doutor André Santos Pereira, Delegado de Polícia de 3ª classe, Diretor de Relações Institucionais da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - ADPESP.

Parágrafo único - Fica designado o membro consignado no inciso I, letra a, como Coordenador do referido Grupo de Trabalho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA DGP nº 21, de 25 de setembro de 2023

O Delegado Geral de Polícia, Considerando o disposto na Lei Complementar nº 207, de 05 de janeiro de 1979, em seu Artigo 62, VI, que estabelece ser dever do policial civil informar incontinenti toda e qualquer alteração de endereço da residência e número de telefone;

Considerando a importância de manter registros precisos e atualizados dos policiais civis para fins de gestão eficaz e segurança da informação, e

Considerando a necessidade de realizar pesquisa abrangente que subsidie o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SSP nº 51, de 11 de agosto de 2023, que trata da estruturação e formulação do projeto "Cuidando de Quem Protege", visando a estruturação de políticas públicas na área de saúde física e mental aos integrantes da Polícia Civil,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar o recadastramento e atualização dos dados pessoais constantes do Sistema de Gestão Policial Integrada - GPI e a coleta de informações para a estruturação e formulação de políticas públicas na área de saúde física e mental dos policiais civis ativos da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O procedimento previsto no artigo anterior será realizado de 26-9-2023 a 6-10-2023, mediante acesso ao endereço eletrônico gpi.policiacivil.sp.gov.br, na aba "recadastramento".

§ 1º - O acesso será realizado por meio de computador, tablet ou celular, mediante utilização do email institucional e observância do duplo fator de autenticação.

§ 2º - Os dados pessoais atualizados ou retificados serão validados pela respectiva Unidade Administrativa - UA/UGE a que estiver vinculado o policial civil, podendo, se necessário, determinar ao policial civil a apresentação de comprovante informativo para fins de eventual apostilamento.

§ 3º - Dúvidas e esclarecimentos adicionais poderão ser suscitados mediante encaminhamento de mensagem eletrônica para o endereço dap.gpi@policiacivil.sp.gov.br

Artigo 3º - Decorrido o prazo estipulado no "caput" do artigo 2º desta Portaria, o policial civil que não tiver realizado o recadastramento terá suspenso acesso aos sistemas informatizados da Polícia Civil até a sua regularização.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 67.991, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

Artigo 2º - O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) nas repartições públicas estaduais compreenderá os períodos de 26 a 29 de dezembro de 2023 e de 2 a 5 de janeiro de 2024.

§ 1º - Os servidores poderão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no "caput" deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º - O recesso deverá ser compensado em até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após a publicação deste decreto.

§ 3º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

§ 4º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste artigo.

Artigo 3º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Os dirigentes das Autarquias estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 5º - Os servidores que optarem por não exercer a faculdade de que trata este decreto deverão manter a sua jornada ordinária de trabalho.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

R&A
Extintores

- EXTINTORES - RECARGA-VENDA - MANUTENÇÃO
- EXTINTORES - AVCB - CLCB
- PROJETOS DE INCÊNDIO E LAUDOS TÉCNICOS
- INSTALAÇÃO DE HIDRANTE - CENTRAL DE ALARME - PARA RAIOS

(11) 96131-2034
(11) 98062-9725
(11) 3982-4952
@ra_extintores
vendas@raextintores.com.br www.raextintores.com.br

MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES
TRABALHAMOS TAMBÉM COM EXTINTORES
RECARGA À BASE DE TROCA

Av. João Marcelino Branco, 204 - Vila dos Andradas - CEP 02610-000 - São Paulo - SP

BÚFALO

CX4 G19
G3 G43X

11 4799-1006

BÚFALOGUARDADORIA

RENOVAÇÃO DA DIRETORIA - 2023 - 2027



Por Viridiana Queiroz

No aniversário de 62 anos da entidade, 05 de outubro, a AEPESP renovou sua diretoria executiva e seus conselhos fiscal e deliberativo. A eleição foi presidida pelo associado Jarim Lopes Roseira e tendo como membros os associados Iso Martins, e Eronides Lopes Aguirre.

Com a presença de associados, convidados e empossados, a chapa única "Renovação do Escrivanato", encabeçada por Renato Del Moura, tomou posse após a conferências dos votos. Os novos diretores executivos presentes assinaram a ata, assim como os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

O Presidente Renato del Moura discursou e agradeceu a todos os votantes que confiaram em sua anterior gestão, promovendo sua recondução ao cargo de Presidente da entidade que tanto preza.

Com a promessa de continuar os trabalhos de luta e reconhecimento do cargo de escrivães de polícia e promover a entidade, Renato Del Moura informou que irá continuar com as visitas ao interior do Estado, ouvindo todos os associados e não associados.

Você que não é associado, junte-se a nós para que a carreira não seja solapada. Vamos valorizar a carreira. Precisamos estar unidos!

DIRETORIA EXECUTIVA

- Presidente: Renato Del Moura**
- 1º Vice Presidente: Horácio Garcia De Oliveira
- 2º Vice Presidente: Celso Aparecido de Arruda
- Secretário Geral: Gilberto Pacheco Marques
- 1º Secretário: Paulo Dantas Fonseca
- 2º Secretária: Angela Maria Ferreira
- Tesoureiro Geral: Marcelo Martins Pickler
- 1º Tesoureiro: Jair Nunes da Costa
- 2º Tesoureiro: Paulo de Oliveira
- Dir. de Patrimônio: João Varanda Neto
- Dir. de Rel. Públicas: Viridiana Queiroz Baptista

CONSELHO FISCAL

- Presidente: Marcio Rodrigues**
- Secretário: Jeremias de Laurentis
- Membros: Nicolau José Alves
- Ronald Izidoro Sergio
- Marco Cesar Titanero

CONSELHO DELIBERATIVO

- Presidente: Silvia Maria Costa**
- Secretária: Maria Risoleta Estrela dos Santos
- Membros: Caio Roberto Monteiro
- Nelson da Silva Pereira
- Maria do Carmo Fiorini Bozoli



VISITAS



Em recente visita a cidade de Cerquilha, no interior paulista, o Presidente da AEPESP - Renato Del Moura encontrou-se com os escrivães de polícia Demetrius Navas e Alan de Oliveira Correa.

A visita rendeu uma longa conversa sobre a carreira e suas necessidades, principalmente aquelas referente aos escrivães no interior do Estado, e aproveitaram para apresentar a cervejaria artesanal Trinca Forte, fundada em 2016 e que atua na região de Sorocaba e logo estará lançando loja virtual para atender os clientes de fora da área.



A AEPESP firmou parceria com a Clínica de Psicanálise UTI da Mente.

A clínica é especializada em atendimento personalizados para profissões de alto índice de estresse, como Policiais, operadores do direito, enfermeiros, médicos e políticos.

Agendem sua avaliação pelo whatsapp: 11-98588-8718 e pelo email: contato@utidamente.com.br.

NOVAS PARCERIAS



A AEPESP firmou parceria com o laboratório da mulher – Femme. Na assinatura da parceria, a Sra. Joyce Melo, assim como as sras. Laila Oliveira e Valéria Vilela falaram sobre o laboratório e suas vantagens para nossas associadas.

Acesse o site do laboratório (<https://www.laboratoriodamulher.com.br/>) e saiba mais sobre nosso novo parceiro.



Delegado Geral Adjunto Gilson Pereira recebe Diretoria do SITRASPEP para discutir pautas relacionadas aos trabalhadores da Polícia Civil. Compareceram Dom Sabino (Presidente), Habib (Vice Presidente), Monteiro (Secretario Geral) e Jarim Lopes (Diretor de Relações Públicas) e também Renato Del Moura da AEPESP.



SEBASTIÃO CORREA BUENO e ESPOSA MARIA BUENO



Visita associado MARCO AURELIO ZAPAROLLI aposentado de Marília-SP



Assessor de Imprensa



Ronaldo Lopes dos Santos, mais conhecido como Ronaldo Pantera Lopes, escrivão de polícia aposentado e renomado jornalista foi nomeado como assessor de imprensa da AEPESP.

Associado Levi visitou a AEPESP em duas oportunidades e trocou informações com o Presidente Renato Del Moura e tirou fotos com o Prof. Jarim Lopes Roseira.



Renato Del Moura e o Comandante Maurício Dominhues da Silva (Naval) no VIII Congresso Brasileiro de Guardas Municipais e Segurança Pública em Barueri - SP

ASSOCIADO!! RESERVE SUA AGENDA 2024

REUNIÃO COM DEPUTADO FEDERAL FÁBIO COSTA



Em 30 de setembro, o Delegado de Polícia Fábio Costa, Deputado Federal eleito por Alagoas e relator da Lei Orgânica Nacional da Polícia Civil na Câmara dos Deputados, compareceu a AEPESP a convite do Sindicato dos Trabalhadores na Área da Segurança Pública do Estado de São Paulo - SITRASPESP, representado por seu presidente Sabino e Secretário Geral Monteiro e contou com diversas entidades representativas da Polícia Civil.

A referida lei foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 04 de setembro e em 24 de outubro foi aprovada no Senado, subindo para sanção do Presidente da República.

O Deputado Fábio Costa informou os principais pontos da Lei Orgânica e agradeceu ao Presidente Renato Del Moura pela recepção na sede e também a todas as entidades presentes.



PORTARIA DGP Nº 28 de 09/11/2023

Portaria DGP 28 de 09 de novembro de 2023.

Cria Grupo de Trabalho para elaboração de projeto de lei complementar para a nova Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

O Delegado Geral de Polícia,

Considerando a porvindoura sanção do Projeto de Lei nº 4503/23, o qual instituirá a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis;

Considerando a necessidade de adequar o cenário normativo que se avizinha as regras, direitos, deveres e vantagens dos titulares de cargos policiais civis;

Considerando que para a consecução dos resultados almejados se faz necessário o concurso de representantes indicados por este órgão de direção geral, a fim de que sejam debatidos planos e estratégias institucionais que tragam maior segurança jurídica aos policiais civis paulistas;

Considerando, ao fim, que por força do artigo 15, 'j' do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, compete ao Delegado Geral de Polícia criar grupos de trabalho, não permanentes, para estudo de problemas administrativos ou policiais,

DETERMINA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Academia de Polícia 'Dr. Coriolano Nogueira Cobra', Grupo de Trabalho para apresentação do texto base do projeto de lei complementar para instituição da nova Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O resultado apresentado, dentre outros temas institucionais julgados relevantes, deverá, obrigatoriamente, fazer menção à nova estruturação das carreiras policiais, definição das prerrogativas, vantagens, direitos, deveres, atribuições e procedimentos disciplinares em âmbito policial civil.

Artigo 2º - São membros do grupo de trabalho tratado na presente portaria: I –

Artur José Dian - Delegado Geral de Polícia (Presidente); II – Gilson Cezar Pereira de Silveira - Delegado Geral de Polícia Adjunto (Vice-Presidente); III – Rosemeire Monteiro Francisco Ibañez - Delegada de Polícia Diretora da Corregedoria Geral da Polícia Civil- CORREGEDORIA; IV – Márcia Heloisa Mendonça Ruiz - Delegada de Polícia Diretora da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" - ACA-DEPOL; V – Waldir Antonio Covino Junior -Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 1 – DEINTER1; VI – Walmir Geralde- Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER-8; VII – José Henrique Ventura - Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP; VIII – Luís Augusto Castilho Storni - Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC; IX – Ronaldo Augusto Comar Marão Sayeg - Delegado de Polícia Diretor do Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico - DENARC; X – Marcelo de Lima Lessa - Delegado de Polícia Divisionário da Assistência Policial Judiciária da Delegacia Geral de Polícia Adjunta – APJ/DGPAD (Secretário). XI – Sérgio Linares Filho e Antônio Carmino Salerno Júnior, peritos criminais representando os integrantes de carreira policial civil lotados na Superintendência da Polícia Técnico-Científica – SPTC.

Parágrafo único. Os membros integrantes do grupo poderão designar representantes que lhes sejam subordinados para, em caráter excepcional e sem prejuízo do exercício das suas funções, substituí-los nas reuniões e debates, cujas datas, rotinas e forma de realização serão exclusivamente definidas pelo presidente do grupo.

Artigo 3º - O grupo de trabalho apresentará à Delegacia Geral de Polícia texto base do projeto de lei complementar, acrescido de exposição de motivos e respectivo impacto financeiro-orçamentário, para apreciação do Conselho da Polícia Civil e posterior submissão da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4º - Os policiais civis das carreiras que integram a estrutura organizacional da Polícia Civil e da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, suas entidades representativas de classes e qualquer integrante da sociedade poderão encaminhar ao grupo propostas e estudos voltados a auxiliar na formatação do texto base do projeto de lei complementar, o fazendo exclusivamente por meio do endereço eletrônico novaleiorganica@policiacivil.sp.gov.br

AEPESP QUER A SUA OPINIÃO !

A Delegacia Geral de Polícia informa a criação de um grupo de estudos para elaboração de projeto de lei complementar para a nova Lei Orgânica da Polícia Civil.

Com a finalidade de subsidiar o presente projeto, a AEPESP solicita aos seus associados e a quem mais interessar, o envio de propostas, idéias e estudos relacionados a Lei Orgânica Nacional da Polícia Civil, para o email: aepesp@uol.com.br com prazo até **10 de dezembro de 2023**.

Produtos Disponíveis

- » Imóveis
- » Automóveis
- » Caminhões
- » Construção
- » Reformas
- » Capital de Giro




Ficou interessado?
 **11 99655-6501**

Rony Suplicy

LEI ORGÂNICA NACIONAL

LEI Nº 14.735, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As polícias cíveis, dirigidas por delegado de polícia em atividade e de classe mais elevada nomeado pelos governadores dos Estados e do Distrito Federal, são instituições permanentes, com funções exclusivas e típicas de Estado, essenciais à justiça criminal e imprescindíveis à segurança pública e à garantia dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal.

Parágrafo único. A função de polícia civil sujeita-se à prestação de serviços em condições adversas de segurança, com risco à vida, e de serviços noturnos e a chamados a qualquer hora, inclusive com a realização de diligências em todo o território nacional.

Art. 2º As polícias cíveis são integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e compõem o sistema de governança da política de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 3º A lei orgânica da polícia civil de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Território, cuja iniciativa cabe ao respectivo governador, deve estabelecer, observadas as normas gerais previstas nesta Lei, regras específicas sobre:

I - estrutura, organização, competências específicas e funcionamento de unidades;

II - requisitos para investidura em cada cargo, com as devidas promoções e progressões;

III - atribuições funcionais de cada cargo;

IV - direitos, prerrogativas, garantias, deveres e vedações;

V - Código de Ética e Disciplina; e

VI - diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único. Os entes federativos podem editar suas próprias leis sobre as matérias disciplinadas nesta Lei, de forma suplementar, bem como exercer competência legislativa plena em relação às não disciplinadas, nos termos do inciso XVI do caput e dos §§ 2º e 3º do art. 24 e do art. 25 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos Princípios Institucionais Básicos

Art. 4º São princípios institucionais básicos a serem observados pela polícia civil, além de outros previstos em legislação ou regulamentos:

I - proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal;

II - discricção e preservação do sigilo necessário à efetividade da investigação e à salvaguarda da intimidade das pessoas;

III - hierarquia e disciplina;

IV - participação e interação comunitária;

V - resolução pacífica de conflitos;

VI - lealdade e ética;

VII - busca da verdade real;

VIII - livre convencimento técnico-jurídico do delegado de polícia;

IX - controle de legalidade dos atos policiais cíveis;

X - uso diferenciado da força para preservação da vida, redução do sofrimento e redução de danos;

XI - continuidade investigativa criminal;

XII - atuação imparcial na condução da atividade investigativa e de polícia judiciária;

XIII - política de gestão direcionada à proteção e à valorização dos seus integrantes;

XIV - unidade de doutrina e uniformidade de procedimento;

XV - autonomia, imparcialidade, tecnicidade e cientificidade investigativa, indiciatória, inquisitória, notarial e pericial;

XVI - essencialidade da investigação policial para a persecução penal;

XVII - natureza técnica e imparcial das funções de polícia judiciária civil e de apuração de infrações penais, sob a presidência e mediante análise técnico-jurídica do delegado de polícia;

XVIII - identidade de nomenclatura para unidades policiais, serviços e cargos de igual natureza; e

XIX - transição da gestão da Delegacia-Geral de Polícia Civil, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 5º São diretrizes a serem observadas pela polícia civil, além de outras previstas em legislação ou regulamentos:

I - planejamento e distribuição do efetivo policial, por resolução do Conselho Superior de Polícia Civil, proporcionalmente ao número de habitantes, à extensão territorial e aos índices de criminalidade da circunscrição;

II - observância de caráter técnico, científico e jurídico na análise criminal da investigação policial;

III - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública com base técnica e científica;

IV - atuação especializada e qualificada direcionada à eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;

V - ênfase na repressão qualificada aos crimes hediondos e equiparados, à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao tráfico de drogas, ao crime organizado, aos crimes cibernéticos e aos crimes contra a vida, a administração pública e a liberdade;

VI - cooperação e compartilhamento das experiências entre os órgãos de segurança pública, mediante instrumentos próprios, na forma da lei;

VII - integração ao sistema de segurança pública com instituição de mecanismos de governança;

VIII - gestão da proteção e compartilhamento de seus bancos de dados e demais sistemas de informação;

IX - (VETADO);

X - utilização dos meios tecnológicos disponíveis e atualização e melhorias permanentes das metodologias de trabalho, para aprimoramento nos processos de investigação;

XI - atendimento imediato e permanente ao cidadão e à sociedade;

XII - planejamento estratégico e sistêmico;

XIII - cooperação com a sociedade e com os órgãos do sistema de segurança pública e de justiça criminal;

XIV - padronização da doutrina, dos procedimentos operacionais, formais e administrativos, da comunicação social e da identidade visual e funcional;

XV - (VETADO);

XVI - fomento à divulgação, de caráter educativo ou informativo, por todos os seus integrantes, das missões, das atribuições e dos valores da polícia civil, a fim de promover aproximação com a população, observado, em quaisquer situações, o decoro na exposição de emblemas, brasões, patrimônio ou insígnias institucionais;

XVII - instituição de programas e de projetos vinculados às políticas públicas e aos planos nacional e estadual de segurança pública, no âmbito de suas competências;

XVIII - capacitação profissional continuada, integrada e isonômica, com os custos sob a responsabilidade do órgão policial;

XIX - atuação direcionada à identificação e à recuperação de bens, valores e direitos;

XX - avaliação anual de desempenho individual e de produtividade institucional; e

XXI - edição de atos administrativos normativos no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais.

Seção III

Das Competências

Art. 6º Compete à polícia civil, ressalvadas a competência da União e as infrações penais militares, executar privativamente as funções de polícia judiciária civil e de apuração de infrações penais, a serem materializadas em inquérito policial ou em outro procedimento de investigação, e, especificamente:

I - cumprir mandados de prisão, mandados de busca e apreensão e demais medidas cautelares, bem como ordens judiciais expedidas no interesse da investigação criminal;

II - garantir a preservação dos locais de ocorrência da infração penal e controlar o acesso de pessoas a eles, sem prejuízo da atuação de outros órgãos policiais, no âmbito de suas atribuições legais, nas situações de flagrante delito;

III - organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal;

IV - organizar e executar a atividade pericial oficial, se o órgão central de perícia oficial de natureza criminal

estiver integrado em sua estrutura;

V - garantir a adequada coleta, a preservação e a integridade da cadeia de custódia de dados, informações e materiais que constituam insumos, indícios ou provas;

VI - produzir, difundir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de inteligência e de contrainteligência destinadas à execução e ao acompanhamento de assuntos de segurança pública, da polícia judiciária civil e de apuração de infração penal, de forma a subsidiar ações para prevenir, evitar e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na esfera de sua competência, observados os direitos e as garantias individuais;

VII - realizar inspeções, correições e demais atos de controle interno, em caráter ordinário e extraordinário;

VIII - organizar e realizar tratamento de dados e pesquisas jurídicas, técnicas e científicas relacionadas às funções de investigação criminal e de apuração das infrações penais, além de outras que sejam relevantes para o exercício de suas atribuições legais;

IX - estimular o processo de integração dos bancos de dados existentes no âmbito do poder público e dele participar, preservando as informações sujeitas a sigilo legal, classificadas na forma do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), ou que interessarem à apuração criminal;

X - apoiar, contribuir e cooperar com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, mediante acordos de cooperação mútua, nos limites de suas competências constitucionais e legais;

XI - participar do planejamento das políticas públicas e desenvolver políticas de repressão qualificada às infrações penais;

XII - exercer o poder hierárquico e o poder disciplinar;

XIII - atuar de forma cooperada com outros órgãos de segurança pública, nos limites de suas competências constitucionais e legais;

XIV - custodiar o policial civil condenado ou preso provisório à disposição da autoridade competente, na hipótese de ausência de unidade de custódia de caráter exclusivo, por meio de órgão próprio e na forma da lei;

XV - produzir, na forma da lei e no âmbito das atribuições dos cargos, relatórios de interesse da apuração penal, reconhecimento visuográfica e laudo investigativo;

XVI - produzir, na forma da lei, laudo de exame pericial, elaborado por perito oficial criminal, se o órgão central de perícia oficial de natureza criminal estiver integrado na estrutura das polícias cíveis;

XVII - selecionar, formar e desenvolver as atividades de educação continuada dos seus servidores, em seus órgãos de ensino ou instituições congêneres, na forma prevista em lei;

XVIII - exercer outras atribuições previstas na legislação, obedecidos os limites e a capacidade de auto-organização dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, decorrentes do art. 144 da Constituição Federal;

XIX - fiscalizar, avaliar e auditar os contratos, os convênios e as despesas efetivadas no âmbito da instituição;

XX - vistoriar e fiscalizar produtos controlados e emitir alvarás no âmbito de suas competências constitucionais e legais;

XXI - prestar suporte técnico aos órgãos de controle;

XXII - estabelecer assessorias técnicas, funcionais e institucionais de relacionamento com os demais órgãos e poderes;

XXIII - administrar privativamente as tecnologias da instituição, tais como sistemas, aplicações, aplicativos, bancos de dados, sítios na rede mundial de computadores, rede lógica, segurança da informação, entre outros recursos de suporte;

XXIV - exercer todas as prerrogativas inerentes ao poder de polícia judiciária e de apuração das infrações penais para o cumprimento de suas missões e finalidades;

XXV - participar do planejamento e da elaboração das políticas públicas, dos planos, dos programas, dos projetos, das ações e das suas avaliações que envolvam a atuação conjunta entre os órgãos de segurança pública ou de persecução penal, observadas as respectivas competências constitucionais e legais;

XXVI - exercer outras funções relacionadas às suas finalidades, obedecidos os limites e a capacidade de auto-organização do respectivo ente federativo, decorrentes de suas competências constitucionais e legais; e

XXVII - executar com autonomia, imparcialidade, técnica e cientificidade os seus atos procedimentais no âmbito das atribuições dos respectivos cargos.

§ 1º As atribuições relativas às competências da poli-

cia civil são exercidas exclusivamente por policiais cíveis em atividade, na forma da lei.

§ 2º É admitida a celebração de convênios, de acordos de cooperação técnica, de ajustes ou de instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras para a execução e o aperfeiçoamento de suas atividades, com inclusão, de forma paritária, de representantes de todos os cargos policiais, ressalvadas as atribuições próprias de cada cargo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 7º A polícia civil tem sua estrutura organizacional básica composta dos seguintes órgãos essenciais:

I - Delegacia-Geral de Polícia Civil;

II - Conselho Superior de Polícia Civil;

III - Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

IV - Escola Superior de Polícia Civil;

V - unidades de execução;

VI - unidades de inteligência;

VII - unidades técnico-científicas;

VIII - unidades de apoio administrativo e estratégico;

IX - unidades de saúde da polícia civil; e

X - unidades de tecnologia.

Seção II

Da Delegacia-Geral de Polícia Civil

Art. 8º A polícia civil tem como chefe o Delegado-Geral de Polícia Civil, nomeado pelo governador e escolhido dentre os delegados de polícia em atividade da classe mais elevada do cargo.

Parágrafo único. Os Delegados-Gerais das Polícias Cíveis devem apresentar, até 30 (trinta) dias após sua nomeação, planejamento estratégico de gestão que contenha:

I - metas qualitativas e quantitativas de produtividade e de redução de índices de criminalidade;

II - medidas de otimização e de busca de eficiência, incluindo o planejamento das ações específicas direcionadas ao melhor exercício das competências do órgão;

III - diagnóstico da necessidade de recursos humanos e de materiais;

IV - programas de capacitação do efetivo; e

V - proposta de estrutura organizacional, inclusive com previsão de criação ou de extinção de unidades policiais, caso necessário, a ser implementada por lei específica.

Seção III

Do Conselho Superior de Polícia Civil

Art. 9º O Conselho Superior de Polícia Civil, presidido pelo Delegado-Geral e integrado por policiais cíveis, é composto por representantes de todos os cargos efetivos da corporação, com a possibilidade de eleição de seus membros e participação paritária, respeitada a lei do respectivo ente federativo.

Seção IV

Da Corregedoria-Geral de Polícia Civil

Art. 10. A Corregedoria-Geral de Polícia Civil, dotada de autonomia em suas atividades, tem por finalidade praticar os atos de controle interno, correição, orientação e zelo pela qualidade e avaliação do serviço policial, com atuação preventiva e repressiva, nas ocorrências de infrações disciplinares e penais praticadas por seus servidores no exercício da função.

§ 1º O Corregedor-Geral de Polícia Civil deve ser designado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil dentre os delegados de polícia da classe mais elevada.

§ 2º Aos policiais cíveis que tenham sido lotados em quaisquer unidades da Corregedoria-Geral de Polícia Civil é facultada lotação subsequente em unidade administrativa por, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 3º É garantido o duplo grau de revisão do julgamento nos processos disciplinares na hipótese de penalidade de demissão, mediante recurso ao Conselho Superior de Polícia Civil e, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo.

Seção V

Da Escola Superior de Polícia Civil

Art. 11. A Escola Superior de Polícia Civil, órgão de formação, capacitação, pesquisa e extensão, é responsável pelo desenvolvimento dos recursos humanos da polícia civil e é dirigida por delegado de polícia da classe mais elevada do cargo, preferencialmente com especialização nas áreas de administração ou educação.

§ 1º A Escola Superior de Polícia Civil pode realizar cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu

DAS POLÍCIAS CIVIS

ou stricto sensu, os quais, desde que observadas as exigências do Ministério da Educação, terão integração e plena equivalência com os cursos de universidades públicas.

§ 2º O curso de formação profissional pode ser considerado como de pós-graduação para fins de titulação, observadas as normas do Ministério da Educação.

§ 3º O corpo docente da Escola Superior de Polícia Civil, designado pelo respectivo diretor, pode ser preenchido preferencialmente por integrantes da instituição dentre os policiais civis que detenham notório saber, habilitação técnica ou formação pedagógica comprovadas, selecionados por meio de edital publicado na imprensa oficial que contemple requisitos de habilitação a serem comprovados mediante apresentação de títulos e aptidões certificadas tecnicamente e em unidades acadêmicas, observadas as disciplinas que integram as grades curriculares dos cursos estruturados pela coordenação pedagógica.

§ 4º A Escola Superior de Polícia Civil terá participação nos processos seletivos dos concursos públicos para os cargos integrantes da estrutura da polícia civil.

Seção VI

Das Unidades de Execução

Art. 12. Constituem unidades de execução da polícia civil, sem prejuízo de outras definidas na lei do respectivo ente federativo:

I - unidades policiais circunscricionais, distritais ou regionais;

II - unidades policiais especializadas;

III - Coordenadoria de Recursos e Operações Especiais; e

IV - Departamento de Identificação Civil.

§ 1º A polícia civil pode criar unidades especializadas em combate à corrupção, ao crime organizado, a crimes contra a vida, à lavagem de dinheiro, a crimes cibernéticos, a crimes ambientais, a crimes de violência doméstica e familiar e a crimes contra vulneráveis, bem como em proteção animal, em interceptação de comunicação telefônica, de informática e telemática, entre outras unidades policiais especializadas.

§ 2º O efetivo das unidades especializadas em combate à lavagem de dinheiro e em interceptação de comunicação telefônica, de informática e telemática deve ser composto exclusivamente de policiais civis.

§ 3º O Departamento de Identificação Civil abrange, sem prejuízo de outras atividades, a emissão e o controle de documentos oficiais de identificação civil, a gestão de dados relacionados a registros fotográficos e de sinais característicos corporais, coleta de impressão digital, palmar e plantar, boletim de vida pregressa, formulários de risco de vida e outros documentos necessários ao arquivo e à documentação de informações de relevância para a apuração, respeitada a preservação da intimidade, da vida privada e da honra das pessoas cadastradas.

§ 4º O Departamento de Identificação Civil deve ser coordenado por policial civil designado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil dentre os que detenham habilitação específica e sejam da classe mais elevada.

§ 5º Os bancos de dados oriundos das atividades de identificação civil, criminal e funcional das polícias civis são de responsabilidade dessas.

Art. 13. A criação de unidades e a distribuição dos cargos da polícia civil devem observar, preferencialmente, os seguintes fatores:

I - índice analítico de criminalidade e de violência regionais;

II - especialização da atividade investigativa por natureza dos delitos; e

III - população, extensão territorial e densidade demográfica.

Seção VIII

Das Unidades de Inteligência

Art. 14. Constituem unidades de inteligência da polícia civil, sem prejuízo de outras definidas na lei do respectivo ente federativo:

I - Diretoria de Inteligência Policial;

II - Coordenadorias Regionais de Inteligência;

III - Núcleos de Inteligência em unidades especializadas definidas em estrutura organizacional específica;

IV - Coordenadoria de Doutrina de Inteligência Policial e Treinamento; e

V - Coordenadoria de Contraineligência Policial.

Seção VIII

Das Unidades Técnico-Científicas

Art. 15. Constituem unidades técnico-científicas da polícia civil as unidades responsáveis pela perícia oficial criminal, nos casos em que o órgão central de perícia oficial de natureza criminal estiver integrado em sua

estrutura, cujos chefes devem ser designados pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, dentre outras:

I - Instituto de Criminalística;

II - Instituto de Medicina Legal; e

III - Instituto de Identificação.

§ 1º As unidades técnico-científicas são responsáveis pelas atividades de perícia oficial de natureza criminal e técnico-científicas relativas às ciências forenses.

§ 2º Os Institutos de Criminalística, de Medicina Legal e de Identificação devem ser coordenados por peritos oficiais criminais das respectivas áreas que estejam na ativa e sejam da classe mais elevada.

§ 3º Fica garantido, mediante requisição fundamentada, o livre acesso das polícias civis aos bancos de dados de unidades técnico-científicas não integradas à instituição.

Seção IX

Das Unidades de Apoio Administrativo e Estratégico

Art. 16. As unidades de apoio administrativo, vinculadas diretamente ao Delegado-Geral de Polícia Civil e dirigidas preferencialmente por policiais civis com habilitação técnica comprovada na respectiva área de atuação, incumbem os atos de suporte administrativo e estratégico de gestão.

Seção X

Das Unidades de Saúde

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios ficam autorizados a instituir, em benefício dos policiais civis e dos seus dependentes e pensionistas, no exercício de suas competências orçamentárias, unidades de saúde destinadas a dar assistência ambulatorial, clínica, psicológica, psiquiátrica e terapêutica e a encaminhar cirurgias de maior complexidade a outras unidades de saúde especializadas.

Parágrafo único. (VETADO).

Seção XI

Das Unidades de Tecnologia

Art. 18. As polícias civis podem constituir unidade centralizada de tecnologia para fins de estudo, de desenvolvimento, de implantação, de pesquisa e de organização de instrumentos e mecanismos tecnológicos.

CAPÍTULO IV

DOS POLICIAIS CIVIS

Seção I

Do Quadro Policial

Art. 19. O quadro de servidores da polícia civil, cujas atribuições são de nível superior, é integrado pelos seguintes cargos:

I - delegado de polícia;

II - oficial investigador de polícia; e

III - perito oficial criminal, se o órgão central de perícia oficial de natureza criminal estiver integrado na estrutura da polícia civil.

§ 1º Os cargos efetivos da polícia civil são considerados permanentes, típicos de Estado e essenciais ao funcionamento da instituição para todos os efeitos legais, e suas atividades devem ser exercidas exclusivamente pelos ocupantes dos cargos previstos nesta Lei ou em lei do respectivo ente federativo.

§ 2º Os cargos efetivos da polícia civil têm suas atribuições definidas na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e na legislação extravagante, sem prejuízo de outras definidas em leis e regulamentos.

§ 3º Os ocupantes dos cargos da polícia civil exercem autoridade nos limites de suas atribuições legais.

Seção II

Do Concurso, da Investidura e da Promoção

Art. 20. O quadro de servidores efetivos das polícias civis é composto por cargos de nível superior, em função da complexidade de suas atribuições, nos quais o ingresso depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos;

III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

IV - gozar de capacidade física e mental para o exercício do cargo.

§ 1º Para o cargo de oficial investigador de polícia é exigido diploma de ensino superior completo, em nível de graduação, em qualquer área, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para o cargo de perito oficial criminal é exigido diploma de nível superior completo, em nível de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, observado que os editais dos concursos públicos podem prever seleção por área de conhecimento e exigir ha-

bilitação legal específica, na forma da lei do respectivo ente federativo.

§ 3º Para o cargo de delegado de polícia são exigidos curso de bacharelado em Direito reconhecido pelo órgão competente e 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, cabendo ao Conselho Superior de Polícia Civil definir os requisitos para classificação como atividade jurídica.

§ 4º Para a investidura no cargo de delegado de polícia é exigida aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases do certame, vedada a participação na comissão do concurso de servidor da segurança pública que não integre os quadros da polícia civil.

§ 5º A comprovação de formação superior e atividade jurídica ou policial de que trata este artigo deve ocorrer no ato da posse.

§ 6º Lei do respectivo ente federativo pode estabelecer critérios para a realização e a seleção das etapas do concurso público destinado aos cargos efetivos das polícias civis, como as etapas de prova física, de exame psicotécnico, de avaliação médica e de investigação social.

Art. 21. O tempo de atividade policial civil deve ser considerado para pontuação em prova de títulos no concurso público para o cargo de delegado de polícia, valorado em 30% (trinta por cento) da pontuação máxima da prova de títulos, na proporção mínima de 0,5 (meio ponto) e máxima de 2 (dois) pontos percentuais por ano de serviço, podendo os pontos ser escalonados ou não, de acordo com o respectivo edital.

§ 1º O edital do concurso para delegado de polícia pode prever pontuação, na prova de títulos, de tempo de atividade nos órgãos previstos no caput do art. 144 da Constituição Federal, conforme legislação do respectivo ente federativo.

§ 2º A pontuação da prova de títulos deve corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da nota do certame.

§ 3º Os concursos públicos para o cargo de delegado de polícia devem adotar a prova oral como etapa do certame, assegurados critérios objetivos para aferição da nota, sistema de auditoria e recurso individualizado dos candidatos quanto ao gabarito apresentado pela banca examinadora e ao resultado provisório da nota.

§ 4º Os entes federativos podem adotar o critério referido no caput deste artigo nos concursos públicos para os demais cargos efetivos da polícia civil.

Art. 22. Durante o curso de formação profissional, de caráter eliminatório, pode ser concedida ajuda de custo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração prevista em lei para a classe inicial do respectivo cargo, na forma da lei do respectivo ente federativo.

Art. 23. Os editais dos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos das polícias civis podem impor tempo mínimo de permanência na unidade policial de lotação inicial, de acordo com indicadores de criminalidade e necessidades de interesse público.

Parágrafo único. A investidura em cargo da polícia civil é feita na classe inicial.

Art. 24. A lei do respectivo ente federativo deve dispor sobre o fluxo regular e o equilíbrio quantitativo dos servidores nos cargos da polícia civil, com a previsão de realização periódica de concursos públicos.

§ 1º O servidor que pedir exoneração antes de completar 3 (três) anos de exercício deve ressarcir ao erário competente os gastos com sua formação, proporcionalmente ao tempo de serviço.

§ 2º As promoções dos policiais civis ocorrerão com base nos critérios de antiguidade, de tempo de serviço na carreira e de merecimento e podem, inclusive, ser realizadas post mortem, conforme disposto em lei específica do respectivo ente federativo.

§ 3º Em situações específicas, lei do respectivo ente federativo disporá sobre a regulamentação da promoção dos policiais civis independentemente da existência de vagas.

§ 4º As promoções de classes nos cargos da polícia civil devem ser estabelecidas pelos critérios definidos em lei específica, como tempo na carreira, aperfeiçoamento e merecimento.

§ 5º Para promoção à classe mais elevada dos cargos efetivos da polícia civil, pode ser exigida a realização de curso de gestão pública ou equivalente, disponibilizado pela Escola Superior de Polícia Civil ou por outras instituições oficiais de ensino superior.

§ 6º A lei do respectivo ente federativo pode dispor sobre outros critérios de promoção mais benéficos que os previstos nesta Lei.

Art. 25. A requerimento dos interessados, os ocupan-

tes dos cargos efetivos da polícia civil podem exercer funções no âmbito de outro ente federativo, mediante permuta ou cessão, condicionada à autorização expressa dos respectivos governadores ou mediante delegação desses, atendida a legislação aplicável, sem qualquer prejuízo e asseguradas todas as prerrogativas, os direitos e as vantagens, bem como os deveres e as vedações estabelecidos pelo ente federativo de origem.

Parágrafo único. (VETADO).

Seção III

Das Prerrogativas, das Garantias, dos Direitos, dos Deveres e das Vedações

Art. 26. O delegado de polícia, além do que dispõem as normas constitucionais e legais, detém a prerrogativa de direção das atividades da polícia civil, bem como a presidência, a determinação legal, o comando e o controle de apurações, de procedimentos e de atividades de investigação.

Parágrafo único. Cabe ao delegado de polícia presidir o inquérito policial, no qual deve atuar com isenção, com autonomia funcional e no interesse da efetividade da tutela penal, respeitados os direitos e as garantias fundamentais e assegurada a análise técnico-jurídica do fato.

Art. 27. O oficial investigador de polícia, além do que dispõem as normas constitucionais e legais, exerce atribuições apuratórias, cartorárias, procedimentais, de obtenção de dados, de operações de inteligência e de execução de ações investigativas, sob determinação ou coordenação do delegado de polícia, assegurada atuação técnica e científica nos limites de suas atribuições.

Parágrafo único. O oficial investigador de polícia e os demais cargos da polícia civil, nos limites de suas atribuições, devem produzir, com objetividade, técnica e científicidade, o laudo investigativo e as demais peças procedimentais, os quais devem ser encaminhados ao delegado de polícia para apreciação.

Art. 28. O perito oficial criminal, além do que dispõem a Constituição Federal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a legislação extravagante, sem prejuízo de outras previsões constantes de leis e regulamentos, exerce atribuições de perícia oficial de natureza criminal, sob requisição do delegado de polícia, assegurada a ele autonomia técnica, científica e funcional.

Art. 29. Todos os ocupantes de cargos efetivos da polícia civil, nos limites de suas atribuições legais e respeitadas a hierarquia e a disciplina, devem atuar com imparcialidade, objetividade, técnica e científicidade.

Art. 30. São assegurados aos policiais civis em atividade os seguintes direitos e garantias, sem prejuízo de outros estabelecidos em lei:

I - documento de identidade funcional com validade em todo o território nacional, padronizado pelo Poder Executivo federal e expedido pela própria instituição;

II - registro e livre porte de arma de fogo com validade em todo o território nacional;

III - ingresso e trânsito livre em qualquer recinto público ou privado em razão da função, respeitadas as garantias constitucionais e legais;

IV - recolhimento em unidade prisional da própria instituição para fins de cumprimento de prisão provisória ou de sentença penal condenatória transitada em julgado;

V - pronta comunicação de sua prisão ao seu chefe imediato;

VI - prioridade nos serviços de transporte e de comunicação públicos e privados, quando em cumprimento de missão de caráter emergencial;

VII - traslado por órgão público competente, caso seja vítima de acidente que dificulte sua atividade de locomoção ou ocorra sua morte durante atividade policial;

VIII - atendimento prioritário e imediato pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelo Poder Judiciário e pelos órgãos de perícia oficial de natureza criminal, se em atividade ou no interesse do serviço;

IX - precedência em audiências judiciais quando comparecer na qualidade de testemunha de fato decorrente do serviço;

X - (VETADO);

XI - (VETADO);

XII - (VETADO);

XIII - (VETADO);

XIV - garantia à polícia civil gestante e lactante de indicação para escalas de serviço e rotinas de trabalho compatíveis com sua condição;

XV - garantia de retorno e de permanência na mesma lotação durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade;

XVI - (VETADO);
 XVII - (VETADO);
 XVIII - (VETADO);
 XIX - (VETADO);
 XX - (VETADO);
 XXI - (VETADO);
 XXII - (VETADO);
 XXIII - (VETADO);
 XXIV - (VETADO);
 XXV - (VETADO);
 XXVI - (VETADO);
 XXVII - (VETADO); e
 XXVIII - (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Aos policiais civis aposentados são assegurados os direitos previstos nos incisos I, II, IV, V, XVII e XXVIII do caput deste artigo, e a comunicação prevista no inciso V deve ser feita ao setor de veteranos ou por intermédio do sindicato ou associação representativa da categoria.

§ 3º Os policiais civis, por ocasião de sua aposentadoria, conservarão a autorização do livre porte de arma de fogo válido em todo o território nacional, na forma da legislação em vigor.

§ 4º Fica assegurada a possibilidade de doação de armas de fogo institucionais aos policiais civis aposentados.

§ 5º Deve ser garantida a participação do poder público em mediação judicial proposta pelos órgãos classistas da polícia civil para a negociação dos interesses de seus representados, como forma alternativa ao exercício do direito de greve.

§ 6º Observado o interesse da administração pública, ao policial civil que tenha satisfeito as condições para se aposentar, fica facultada a opção de exercer suas funções no âmbito interno e administrativo em seções, grupos, núcleos e departamentos, bem como no assessoramento a chefias, o que poderá ser revisto a qualquer momento.

§ 7º O policial civil, ao responder pelo expediente administrativo em unidade diversa da de sua lotação, terá direito a adicional na forma de verba indenizatória, se houver previsão em lei do respectivo ente federativo.

§ 8º (VETADO).

§ 9º Na forma da lei do respectivo ente federativo, em caso de morte de servidor policial civil decorrente de agressão, de contaminação por moléstia grave, de doença ocupacional ou em razão da função policial, os dependentes farão jus a pensão equivalente à remuneração do cargo da classe mais elevada e nível à época do falecimento, que será vitalícia para o cônjuge ou companheiro.

§ 10. O policial civil afastado para mandato eletivo ou classista ou cedido para outro órgão de natureza de segurança pública ou institucional, parlamentar ou de gestão pública em outro ente federativo deve ter seu tempo contado como efetivo exercício no serviço policial, bem como ter mantidos os seus direitos para efeitos de promoção e de progressão no cargo e na carreira.

§ 11. (VETADO).

§ 12. Em virtude da atividade de risco exercida, o policial civil pode ser promovido, de forma póstuma, à classe superior, independentemente da existência de vagas.

§ 13. Lei do respectivo ente federativo poderá criar critérios de promoção por bravura fundamentados em indicadores avaliados por comissão específica do Conselho Superior de Polícia Civil.

§ 14. O policial civil não pode ser promovido nos casos de condenação judicial transitada em julgado e de condenação definitiva em processo administrativo disciplinar de que não caiba recurso ou revisão, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 15. A estabilidade do policial civil dar-se-á após 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 16. (VETADO).

§ 17. Lei complementar do respectivo ente federativo poderá dispor sobre regras diferenciadas de aposentadoria quanto ao tempo de contribuição, de atividade policial e, de forma mais benéfica, quanto ao sexo feminino.

§ 18. Aplica-se ao policial civil aposentado o disposto no art. 17 desta Lei.

§ 19. (VETADO).

§ 20. É garantido direito à promoção na carreira de classe a classe, admitida a promoção extraordinária em casos excepcionais e diferenciados, conforme a lei do respectivo ente federativo.

Art. 31. (VETADO).

Art. 32. A remuneração dos servidores policiais civis, em qualquer regime remuneratório, não exclui os direitos previstos no § 3º do art. 39 e nos incisos XXIII e XXIV do caput do art. 7º da Constituição Federal nem outros direitos sociais e laborais previstos na

legislação.

Art. 33. São deveres dos policiais civis:

I - observar os valores, as diretrizes e os princípios da instituição;

II - obedecer prontamente às determinações legais do superior hierárquico;

III - exercer com zelo, disciplina e dedicação suas atribuições;

IV - cumprir as normas legais e regulamentares;

V - respeitar e atender com presteza os demais servidores e o público em geral;

VI - manter conduta compatível com a moralidade e a probidade administrativa;

VII - ser proativo e colaborar para a eficiência da polícia civil;

VIII - buscar o aperfeiçoamento profissional;

IX - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

X - colaborar com a administração da justiça; e

XI - respeitar a imagem, os valores e os preceitos da instituição, na forma do respectivo estatuto disciplinar.

§ 1º A hierarquia e a disciplina são valores de integração e de otimização das atribuições dos cargos e das competências organizacionais das polícias civis, direcionadas a assegurar a unidade da investigação criminal.

§ 2º As polícias civis devem adotar medidas para assegurar a harmonia e o respeito entre os policiais de todas as classes e categorias, prevenindo e reprimindo quaisquer condutas ofensivas, insubordinação legal e assédio de qualquer natureza.

Art. 34. É vedada a divulgação, a qualquer tempo e fora da esfera policial, de técnicas de investigação utilizadas pelas polícias civis e de qualquer dado ou informação obtidos por meio de medida cautelar judicial, ressalvadas as hipóteses legais, e o infrator deve responder civil, administrativa e criminalmente pela divulgação não baseada na lei.

§ 1º A vedação disposta neste artigo não se aplica aos cursos de formação, de aperfeiçoamento, de atualização e outros, exclusivamente ministrados aos profissionais das instituições previstas no art. 144 da Constituição Federal.

§ 2º Em audiências, inclusive judiciais, o policial civil deve resguardar o máximo possível a sigilidade das técnicas e das ferramentas de investigação.

§ 3º A lei do respectivo ente federativo pode estabelecer outras vedações ao policial civil além das previstas neste artigo.

Art. 35. São vedadas a aplicação de critérios de tratamento diferenciado para fins de promoção, de progressão, de aposentadoria, de lotação e de designação ou qualquer outra discriminação da atividade funcional dos cargos efetivos, ressalvados aqueles dispostos em lei.

Parágrafo único. É igualmente vedado o tratamento diferenciado pautado em sexo, em cargo e em limitação física ou para o gozo de direitos previstos em lei, a exemplo da cessão ou das licenças previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O poder público deve assegurar as condições necessárias à segurança e ao funcionamento das instalações físicas das unidades policiais, bem como o número adequado de servidores para o atendimento eficiente ao usuário.

Art. 37. O ente federativo pode criar o Fundo Especial da Polícia Civil, destinado preferencialmente à valorização remuneratória dos policiais civis, bem como a investimentos com aparelhamento, infraestrutura, tecnologia, capacitação e modernização da instituição, entre outros.

Art. 38. Na criação do cargo de oficial investigador de polícia, os cargos efetivos atualmente existentes na estrutura da polícia civil serão transformados, renomeados ou aproveitados nos termos da lei do respectivo ente federativo, respeitadas a similitude e a equivalência de atribuições nas suas atividades funcionais.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO).

Art. 39. A estrutura de cargos e as respectivas atribuições relativas à atividade pericial oficial prevista no inciso IV do caput do art. 6º desta Lei e relacionadas às unidades técnico-científicas da polícia civil, observada a lei federal que estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal, serão definidas em lei específica, aplicadas as normas gerais desta Lei no que couber, sem prejuízo do disposto nas legislações vigentes dos entes federativos que disponham sobre

organização dos serviços de perícias oficiais.

Art. 40. Fica vedada a custódia de preso e de adolescente infrator, ainda que em caráter provisório, em dependências de prédios e unidades das polícias civis, salvo interesse fundamentado na investigação policial.

Art. 41. As funções gratificadas de assessoramento e de chefia da polícia civil são privativas de policiais civis.

Art. 42. (VETADO).

Art. 43. (VETADO).

Art. 44. Fica instituído o Conselho Nacional da Polícia Civil, com competência consultiva e deliberativa sobre as políticas públicas institucionais de padronização e intercâmbio nas áreas de competências constitucionais e legais das polícias civis.

§ 1º O Conselho Nacional da Polícia Civil deve ter sua composição e regimento definidos em decreto específico.

§ 2º (VETADO).

Art. 45. Para maior celeridade e veracidade dos registros cartorários, podem ser adotadas plataformas tecnológicas para registros dos procedimentos, respeitadas as circunstâncias de atuação presencial das equipes envolvidas.

Art. 46. A lei do respectivo ente federativo deve dispor sobre a aplicação de data-base para recomposição salarial dos servidores da polícia civil.

Art. 47. A polícia civil tem como dia nacional a data de 5 de abril.

Art. 48. (VETADO).

Art. 49. Permanecem válidas as leis locais naquilo que não sejam incompatíveis com esta Lei.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2023; 202o da Independência e 135o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Silvio Luiz de Almeida

Cristina Kiomi Mori

Flávio Dino de Castro e Costa

Simone Nassar Tebet

Carlos Roberto Lupi

Rui Costa dos Santos

Jorge Rodrigo Araújo Messias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.11.2023 - Edição extra

VETOS AO PROJETO DE LEI

MENSAGEM Nº 620, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.503, de 2023 (Projeto de Lei nº 1.949, de 2007, na Câmara dos Deputados), que "Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Inciso IX do caput do art. 5º do Projeto de Lei

"IX - constituição e proteção da sua base de dados unificada por unidade da Federação, em conformidade com graus de sigilos estabelecidos pela instituição."

Razões do veto

"Embora se reconheça a boa intenção do legislador, o dispositivo é impreciso e permite interpretação no sentido de que cada instituição policial possa atribuir sigilo aos seus bancos de dados de forma dissociada da legislação federal, o que geraria desorganização da normalização estabelecida para o direito fundamental de acesso à informação.

Ademais, a norma contraria a Política Nacional de Segurança Pública, que estabelece entre seus princípios a publicidade para as informações não sigilosas, além de ensejar a criação de embaraços à integração de dados, informações e ações necessárias às atividades integradas da Política Nacional de Segurança Pública."

Inciso XV do caput do art. 5º do Projeto de Lei

"XV - publicidade dos atos de polícia judiciária e investigativa, nos diversos meios de comunicação disponíveis, ressalvados os casos em que o sigilo da informação seja imprescindível à segurança da sociedade e ao bom andamento dos trabalhos policiais;"

Razões do veto

"Apesar da boa intenção do legislador, o dispositivo amplia indevidamente a hipótese legal de decretação de sigilo na fase do inquérito policial, uma vez que a expressão 'bom andamento dos trabalhos policiais' extrapola a previsão estatuída pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, que dispõe que a autoridade assegurará o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Além disso, a parte inicial do dispositivo contém regra de publicidade ampla e irrestrita de atos policiais, sem ressalva aos direitos fundamentais das pessoas investigadas ou envolvidas em investigações, especialmente no que diz respeito à vedação de antecipação de atribuição de culpa."

Ouvidos, o Ministério da Saúde, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Parágrafo único do art. 17 do Projeto de Lei

"Parágrafo único. Os quadros das unidades de saúde criadas para os fins deste artigo devem ser contratados ex-

clusivamente por meio de processo seletivo específico vigente ou mediante contratos de gestão com organizações sociais de saúde."

Razões do veto

"Apesar da boa vontade do legislador, o parágrafo único do art. 17 do Projeto de Lei parece padecer de inconstitucionalidade, pois, ao prever que os quadros das unidades de saúde deveriam ser contratados exclusivamente por meio de processo seletivo específico vigente ou mediante contratos de gestão com organizações sociais de saúde, a proposição legislativa traz restrição indevida à autonomia dos entes federativos, em afronta ao art. 18 da Constituição.

Ademais, a despeito de o termo 'processo seletivo' ser usado em outro ponto do Projeto de Lei, inclusive em referência expressa a concurso público, aqui não parece o caso. A proposição legislativa dá a entender que os contratados para essas unidades de saúde poderiam ser por mero processo seletivo que não concurso, o que fere o disposto no inciso II do caput do art. 37 da Constituição."

Ouvidos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Parágrafo único do art. 25 do Projeto de Lei

"Parágrafo único. Após 2 (dois) anos de permuta ou de cessão, fica autorizada a redistribuição definitiva do policial civil de um ente federativo para outro, a critério da administração pública, por ato dos respectivos governadores, mediante manifestação de vontade expressa do servidor cedido ou dos servidores permutados, caso em que seu vínculo passará a ser estabelecido com a instituição de exercício das funções."

Razões do veto

"Em que pese a boa vontade do legislador, a disposição é inconstitucional por se traduzir em verdadeiro provimento derivado, vedado pelo disposto no inciso II do caput do art. 37 da Constituição, com entendimento reforçado pela Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal - STF e nos termos da decisão proferida ADPF nº 482/DF.

Do mesmo modo, a proposição legislativa é contrária ao interesse público, pois está em desacordo com a finalidade a que se destina o instituto da cessão, que permite aos órgãos agregar servidores a seus quadros, de forma temporária.

Além disso, a medida desconsidera regimentos, remunerações, benefícios e critérios de promoção das diversas polícias civis estaduais, o que gera o incentivo perverso para uma corrida por cessões para entes federativos que possuam melhores salários ou benefícios, em prejuízo da gestão de pessoal."

Ouvidos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério da Previdência Social manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Inciso X do caput do art. 30 do Projeto de Lei

"X - licença remunerada para o desempenho de mandato classista concedida a, no mínimo, 3 (três) dirigentes por Estado para cada confederação, federação e sindicatos, sem prejuízo de outros direitos e vantagens, de aposentadoria policial especial, de promoções e progressões funcionais, de prerrogativas da função ou de benefícios do cargo efetivo enquanto perdurar a licença;"

Razões do veto

"A despeito da boa intenção do legislador, a proposta legislativa padece de inconstitucionalidade ao contrariar o disposto no § 4º-B do art. 40 da Constituição, que exige que os requisitos diferenciados para policiais sejam estabelecidos por meio de lei complementar do respectivo ente federativo.

Ademais, esta previsão legislativa afronta o § 7º do art. 167 da Constituição.

Por fim, a proposição legislativa é contrária ao interesse público, pois ao versar sobre regime jurídico de servidor estadual implica interferência indevida na organização político-administrativa do ente federado, com impacto sobre o equilíbrio federativo e a segurança jurídica."

Ouvidos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Previdência Social e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Inciso XI do caput do art. 30 do Projeto de Lei

"XI - licença remunerada para o desempenho de mandato classista concedida a, no mínimo, 3 (três) dirigentes em associação nacional ou de abrangência territorial do respectivo ente federativo dentre as de maior representatividade e antiguidade por cargo, sem prejuízo de outros direitos e vantagens, de aposentadoria policial especial, de promoções e progressões funcionais, de prerrogativas da função ou de benefícios do cargo efetivo enquanto perdurar a licença;"

Razões do veto

"A despeito da boa intenção do legislador, a proposta legislativa padece de inconstitucionalidade ao contrariar o disposto no § 4º-B do art. 40 da Constituição, que exige que os requisitos diferenciados para policiais sejam estabelecidos por meio de lei complementar do respectivo ente federativo.

Ademais, esta previsão legislativa afronta o § 7º do art. 167 da Constituição.

Por fim, a proposição legislativa é contrária ao interesse público, pois ao versar sobre regime jurídico de servidor estadual implica interferência indevida na organização político-administrativa do ente federado, com impacto sobre o equilíbrio federativo e a segurança jurídica."

Ouvidos, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Inciso XII do caput do art. 30 do Projeto de Lei

"XII - licença remunerada de 3 (três) meses a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício policial, que pode ser convertida em pecúnia, total ou parcialmente, a requerimento do servidor ou no interesse da administração pública, com base no valor apurado na data do pagamento;"

Razões do veto

"A proposição legislativa prevê licença remunerada em termos semelhantes à antiga licença-prêmio da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Embora se reconheça a boa intenção do legislador, a proposta legislativa é inconstitucional também com fundamento no disposto no § 7º do art. 167 da Constituição.

Ademais, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois, ao versar sobre regime jurídico de servidor estadual, implica interferência indevida na organização político-administrativa do ente federado, com impacto negativo sobre o equilíbrio federativo e a segurança jurídica.

Além disso, a medida é um retrocesso ao restaurar a licença-prêmio conversível em pecúnia, extinta para os servi-

dores públicos federais pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, que foi substituída pela licença capacitação, a fim de incrementar a eficiência e a efetividade da prestação de serviços públicos."

Ouvída, a Casa Civil a Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Incisos XIII, XVI, XVII, XIX, XX, XXI e XXVIII do caput do art. 30 do Projeto de Lei

"XIII – licença-gestante, licença-maternidade e licença-paternidade;"

"XVI – assistência integral, em juízo ou fora dele, por advogado público, se estiver respondendo a processo ou qualquer procedimento administrativo, civil ou penal por ato praticado no exercício da função ou em razão dela;"

"XVII – amplo acesso à justiça, assegurada sua gratuidade e efeitos correlatos, nas causas individuais e coletivas, patrocinadas ou defendidas por advogado comprovadamente vinculado às entidades sindicais e associativas, que versem sobre defesas de seus direitos, deveres, garantias, atribuições ou prerrogativas funcionais;"

"XIX – carga horária mensal de efetivo labor com duração máxima estabelecida na legislação do respectivo ente federado, não superior a 40 (quarenta) horas semanais, garantidos os direitos remuneratórios e indenizatórios e as horas extraordinárias;"

"XX – ajuda de custo, quando removido da sua lotação para outro Município, no interesse da administração pública;"

"XXI – pagamento antecipado de diárias por deslocamento para desempenho de sua atribuição fora de sua lotação ou sede;"

"XXVIII – auxílio-saúde, de caráter indenizatório, nos termos da legislação do respectivo ente federado."

Razões do veto

"Embora se reconheça a boa intenção do legislador, as propostas legislativas padecem do vício da inconstitucionalidade, por afronta ao disposto no § 7º do art. 167 da Constituição."

Ouvído, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do referido Projeto de Lei:

Inciso XVIII do art. 30.

"XVIII – prestação de depoimento em inquérito, em processo ou em qualquer outro procedimento em trâmite no âmbito dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo em dia, hora e local previamente ajustados;"

Razões do veto

"A proposição legislativa viola o interesse público ao permitir a interpretação de que a prerrogativa processual que se pretende atribuir aos policiais civis se aplicaria quando o beneficiário fosse prestar depoimento em inquérito não somente como testemunha ou vítima, mas também na condição de investigado ou réu, o que configuraria privilégio indevido em razão do cargo público."

Ouvído, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Incisos XXII a XXVII do caput do art. 30 do Projeto de Lei

"XXII – indenização para vestimenta, equipamentos de uso obrigatório e itens de segurança pessoal;"

"XXIII – indenização por periculosidade;"

"XXIV – indenização por insalubridade, por exposição a agentes nocivos ou por risco de contágio;"

"XXV – indenização por atividade em local de difícil acesso e provimento;"

"XXVI – indenização por sobreaviso e escalas extraordinárias de serviço;"

"XXVII – indenização por exercício de trabalho noturno;"

Razões dos vetos

"Embora se reconheça a boa intenção do legislador, as propostas legislativas padecem do vício da inconstitucionalidade, por afronta ao disposto no § 7º do art. 167 da Constituição."

Ademais, os incisos destacados contrariam o interesse público, pois, ao versarem sobre regime jurídico de servidores dos entes da federação, implicam interferência indevida na organização político-administrativa do ente federado, inclusive em matérias de competência privativa de chefes de poderes executivos, com impacto sobre o equilíbrio federativo."

Ouvído, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

§ 1º do art. 30 do Projeto de Lei

"§ 1º Aplica-se aos policiais civis o disposto no inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, com prevalência da atividade policial civil."

Razões do veto

"A despeito da boa intenção do legislador, a proposição legislativa é contrária ao interesse público, pois permite a acumulação de cargos públicos pelos policiais civis cujas atividades, por suas características, exigem o exercício em caráter de dedicação exclusiva."

A proposição legislativa prevê que se aplicaria aos policiais civis o 'disposto no inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, com prevalência da atividade policial civil'. O que se nota é uma tentativa de, via lei ordinária, interpretar que os cargos policiais são de natureza técnica ou científica e, como tal, passíveis de acumulação na forma do citado inciso do caput do art. 37 da Constituição."

A regra, como se sabe, é a impossibilidade de acumulação de cargos e empregos na Administração, sendo certo que as exceções só são as permitidas constitucionalmente. Eventual exceção demandaria alteração formal da Constituição, o que não é o caso."

Ouvídos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

§ 8º do art. 30 do Projeto de Lei

"§ 8º O policial civil, ao assumir cargo ou função de confiança de caráter administrativo, de assessoramento, de coordenação e de direção, bem como chefe de investigação, de cartório ou de plantão, terá direito a adicional na forma de verba indenizatória, nos termos da legislação do respectivo ente federativo."

Razões do veto

"Embora a boa intenção do legislador, a proposição legislativa é contrária ao interesse público, pois, ao versar sobre regime jurídico de servidor dos entes da federação, implica interferência indevida na organização político-administrativa do ente federado, inclusive em matérias de competência privativa de chefes de poderes executivos, com impacto sobre o equilíbrio federativo."

Ademais, a proposta legislativa padece do vício da in-

constitucionalidade, em conformidade com decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 7402)."

Ouvído, o Ministério da Previdência Social manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

§ 11 do art. 30 do Projeto de Lei

"§ 11. O policial civil que completar os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer na atividade policial fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até que se dê a aposentadoria compulsória."

Razões do veto

"Apesar da boa intenção do legislador, a proposição legislativa é contrária ao interesse público, pois desconsidera a legislação estadual estabelecida para o cálculo e o reajuste de proventos e aposentadorias para servidores estaduais, fixando, inclusive, o valor do benefício."

A proposição legislativa, a despeito de não tratar de benefício de índole previdenciária (abono de permanência), acaba por impor dever de o ente federativo conceder ao policial civil que reúna os requisitos necessários à aposentadoria voluntária, abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até que se dê a aposentadoria compulsória."

Tal imposição contraria o disposto no § 19 do art. 40 da Constituição, que confere uma faculdade e não uma obrigação ao ente federativo de conceder o abono de permanência, além de deixar a carga do ente a fixação do seu montante, desde que não superior ao valor da contribuição previdenciária vertida pelo servidor."

Ouvídos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Previdência Social e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

§ 16 do art. 30 do Projeto de Lei

"§ 16. Os proventos de aposentadoria dos policiais civis correspondem à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade."

Razões do veto

"Respeitando-se a boa vontade do legislador, a proposição legislativa estabelece o valor inicial dos proventos correspondente à última remuneração (integralidade) e revisão pela remuneração dos ativos (paridade), em descumprimento ao disposto nos § 3º, § 4º-B, § 8º, § 14 e § 16 do art. 40 da Constituição, que atribui ao ente a definição do valor inicial dos proventos e a sua revisão periódica para garantia do valor real, além da limitação ao valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os servidores que ingressaram depois da instituição do Regime de Previdência Complementar no ente federativo."

A regra da integralidade assegura ao servidor público a totalidade da remuneração recebida no cargo em que se deu a aposentadoria, ao passo que a paridade garante aos inativos as mesmas modificações de remuneração e os mesmos benefícios ou vantagens concedidas aos servidores ativos da carreira. O Supremo Tribunal Federal decidiu, no Recurso Extraordinário (RE) 1162672, com repercussão geral (Tema 1019), que policiais civis que tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria especial voluntária têm direito ao cálculo dos proventos com base na regra da integralidade. Eles também podem ter direito à paridade com policiais da ativa, mas, nesse caso, é necessário que haja previsão em lei complementar estadual anterior à promulgação da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019."

Ouvídos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

§ 19 do art. 30 do Projeto de Lei

"§ 19. É vedado instituir procedimentos de cassação da aposentadoria em razão do caráter contributivo desta e da exigência de requisitos para a sua obtenção."

Razões do veto

"A proposição legislativa veda a instituição de procedimentos de cassação da aposentadoria em razão do caráter contributivo desta e da exigência de requisitos para a sua obtenção. No âmbito da ADPF nº 418/DF, o Supremo Tribunal Federal - STF já decidiu que 'a aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria ou disponibilidade é compatível com o caráter contributivo e solidário do regime próprio de previdência dos servidores públicos'."

Desse modo, a restrição ampla e irrestrita trazida pela proposta viola o entendimento consolidado do STF sobre a pena de cassação de aposentadoria, bem como afronta o pacto federativo ao adentrar em questão inseridas na competência legislativa dos entes federativos. Assim, a proposição legislativa é inconstitucional por afrontar os arts. 1º, art. 24, art. 25 e art. 30 da Constituição."

Enfatiza-se que a proposição legislativa é contrária ao interesse público ao vedar a aplicação da penalidade de cassação da aposentadoria, pois o instituto é sanção que integra o poder disciplinar a ser aplicada nas hipóteses de faltas graves cometidas pelo servidor público que ainda se encontrava no exercício de suas funções."

A impossibilidade de aplicação de sanção administrativa a servidor inativo, a quem a penalidade de cassação de aposentadoria se mostra como única sanção à disposição da Administração, resultaria em tratamento diverso entre servidores ativos e inativos, para o sancionamento dos mesmos ilícitos, em prejuízo do princípio isonômico e da moralidade administrativa, e representaria indevida restrição ao poder disciplinar da Administração em relação a servidores aposentados que cometeram faltas graves enquanto em atividade, favorecendo a impunidade."

Ouvídos, o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 31 do Projeto de Lei

"Art. 31. O poder público deve assegurar assistência médica, psicológica, psiquiátrica, odontológica, social e jurídica, bem como seguro de vida e de acidente pessoal, aos policiais civis e pode criar unidade de saúde específica em sua estrutura funcional com todos os meios e recursos técnicos necessários."

Razões do veto

"A proposição legislativa impõe ao Poder Público o dever de assegurar vários direitos aos policiais civis. Apesar de alguns já estarem incluídos nos deveres próprios da assistên-

cia do Sistema Único de Saúde, não cabe impor o dever de fornecimento de seguro de vida e acidentes pessoais. Além de afrontar a autonomia dos entes para definir os direitos a serem garantidos, há afronta ao disposto no § 7º do art. 167 da Constituição."

Apesar da boa intenção do legislador, a proposição legislativa é contrária ao interesse público, pois cria benefício e vantagem pecuniária de caráter indenizatório para servidores públicos estaduais, desconsiderando a legislação estadual pertinente, inclusive nas hipóteses em que a respectiva legislação prevê a percepção por subsídios, o que vedaria adicionais na forma proposta."

Ouvído, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

§ 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 38 do Projeto de Lei

"§ 1º Os atuais cargos podem ser renomeados com a nova nomenclatura de oficial investigador de polícia, nos termos da lei do respectivo ente federativo, quando não for aplicável o disposto no caput deste artigo, por similitude de função e com as devidas aglutinações das atribuições dos cargos de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública."

"§ 2º Aplicado o disposto no § 1º deste artigo, os atuais servidores podem fazer opção, em caráter irreversível, de permanecer no seu cargo com sua nomenclatura atual, exercendo as atribuições de seu provimento originário, devendo se manifestar por escrito ao órgão responsável no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da lei do respectivo ente federativo."

"§ 3º Se aplicado o disposto no caput ou no § 1º deste artigo, os policiais civis aposentados devem ter seus cargos renomeados, redesignados e enquadrados no cargo de oficial investigador de polícia, preservados seus direitos previdenciários e os dos respectivos pensionistas."

"§ 4º Os cargos de natureza policial civil já extintos ou em extinção por lei do ente federativo anterior a esta Lei serão aproveitados, reenquadrados, redistribuídos ou renomeados no cargo de oficial investigador de polícia nos termos da lei do respectivo ente federativo, por similitude de função e com as devidas aglutinações das atribuições dos cargos, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública, observados os princípios da evolução e da modernização legislativa."

Razões dos vetos

"Em que pese a boa vontade do legislador, pontua-se que a proposição legislativa é contrária ao interesse público, pois versa sobre regras específicas que possibilitam investidura em cargo público via provimento derivado, implicando interferência indevida na organização político-administrativa do ente federado, inclusive em matérias de competência privativa de chefes de poderes executivos, com impacto sobre o equilíbrio federativo."

Ademais, a proposta viola frontalmente o disposto na Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal - STF, que assentou, nos termos do inciso II do caput do art. 37, da Constituição, que é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido, o que levaria à insegurança jurídica na sua aplicação."

Para reforço do argumento do veto, citam-se os precedentes do STF nos autos da ADI nº 6433/PR, de abril de 2023, e ADI 5406/PE, de abril de 2020."

Ouvídos, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

§ 5º do art. 38 do Projeto de Lei

"§ 5º Os cargos técnico-científicos que realizem perícias de natureza criminal atualmente existentes na estrutura das polícias civis serão transformados, renomeados ou aproveitados no cargo de perito oficial criminal no órgão central de perícia oficial de natureza criminal nos termos da lei do respectivo ente federativo, conforme a conveniência e oportunidade, respeitadas a similitude de atribuições e equivalência de funções entre os cargos respectivos."

Razões do veto

"Em que pese a boa vontade do legislador, pontua-se que a proposição legislativa é contrária ao interesse público, pois versa sobre regras específicas que possibilitam investidura em cargo público via provimento derivado, implicando interferência indevida na organização político-administrativa do ente federado, inclusive em matérias de competência privativa de chefes de poderes executivos, com impacto sobre o equilíbrio federativo."

Ademais, a proposta viola frontalmente o disposto na Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal - STF, que assentou, nos termos do inciso II do caput do art. 37, da Constituição, que é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido, o que levaria à insegurança jurídica na sua aplicação."

Para reforço do argumento do veto, citam-se os precedentes do STF nos autos da ADI nº 6433/PR, de abril de 2023, e ADI 5406/PE, de abril de 2020."

Ouvído, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

§ 6º do art. 38 do Projeto de Lei.

"§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao cargo de delegado de polícia."

Razões do veto

"Em que pese a boa vontade do legislador, pontua-se que a proposição legislativa é contrária ao interesse público, pois versa sobre regras específicas que possibilitam investidura em cargo público via provimento derivado, implicando interferência indevida na organização político-administrativa do ente federado, inclusive em matérias de competência privativa de chefes de poderes executivos, com impacto sobre o equilíbrio federativo."

Ademais, a proposta viola frontalmente o disposto na Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal - STF, que assentou, nos termos do inciso II do caput do art. 37, da Constituição, que é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido, o que levaria à insegurança jurídica na sua aplicação."

Para reforço do argumento do veto, citam-se os prece-

des do STF nos autos da ADI nº 6433/PR, de abril de 2023, e ADI 5406/PE, de abril de 2020."

Ouvídos, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 42 do Projeto de Lei

"Art. 42. As normas gerais relativas à organização básica institucional e aos cargos da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, são estabelecidas nas Leis nºs 14.162, de 2 de junho de 2021, 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, e 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e cabe ao Distrito Federal regulamentá-las e legislar sobre normas específicas e suplementares a respeito de prerrogativas, vedações, garantias, direitos e deveres da polícia civil, nos termos do inciso XVI do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 e do § 1º do art. 32 da Constituição Federal."

Parágrafo único. Aplicam-se à instituição de que trata o caput deste artigo as normas desta Lei que versam sobre direitos, garantias e prerrogativas da polícia civil, sem prejuízo de outras previstas em leis e regulamentos."

Razões do veto

"Em que pese o mérito da proposta, a proposição legislativa incorre em inconstitucionalidade, já que o inciso XIV do caput do art.21 da Constituição prevê que compete à União organizar e manter a polícia civil do Distrito Federal. A competência para regular a matéria é da União, não do Distrito Federal. No caso em exame, há regramento singular por parte da Constituição quanto ao Distrito Federal."

A proposição legislativa é também contrária ao interesse público ao estabelecer que cabe ao Distrito Federal regulamentar e legislar sobre normas específicas e suplementares a respeito de prerrogativas, vedações, garantias, direitos e deveres da polícia civil, tendo em vista que o encargo de organizar e manter os referidos serviços, suportando o ônus, ficaria com a União, enquanto a competência para criar vantagens e estender direitos, ainda que por meio de regulamentação e legislação sobre normas específicas e suplementares, seria de competência de outro ente federativo."

Ouvídos, o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 43 do Projeto de Lei

"Art. 43. Considera-se exercício em cargo de natureza estritamente policial toda atividade que o policial civil realize nos órgãos que compõem a estrutura orgânica da polícia civil ou no exercício de mandato classista, bem como toda atividade que venha a exercer, no interesse da segurança pública ou institucional, em outro órgão da administração pública de Município, de Estado, do Distrito Federal, de Território ou da União, mantidos seus direitos, garantias e prerrogativas funcionais."

Razões do veto

"A proposição legislativa traz regramento sobre o que se considera exercício em cargo de natureza estritamente policial. A disposição é inconstitucional, já que implica contagem fictícia de tempo de contribuição, vedada pelo § 10 do art. 40 da Constituição. O dispositivo impõe a contagem de tempo de efetivo exercício no serviço policial mesmo quando afastado dessas funções para outras funções não policiais, na linha do que já consta no § 10 do art. 30 do Projeto de Lei."

A proposição legislativa é contrária ao interesse público, pois assegura contagem de tempo ficta para todos os fins, inclusive para aposentadoria especial, para servidores que podem ficar longos períodos afastados das atividades do exercício do cargo, sem avaliação de produtividade, e em órgãos não integrantes da estrutura de segurança pública, em prejuízo da gestão de pessoal e da segurança pública."

Ouvídos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

§ 2º do art. 44 do Projeto de Lei

"§ 2º O Conselho Nacional da Polícia Civil tem assento e representação no Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como nos demais órgãos colegiados federais, estaduais e distrital que deliberem sobre políticas públicas da área de suas competências constitucionais e legais."

Razões do veto

"O art. 44 do Projeto de Lei institui o Conselho Nacional da Polícia Civil. Seu § 2º é inconstitucional, por implicar verdadeira ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo. A pretensão de criar colegiado federal, o legislador avançou sobre competências organizacionais do Poder Executivo. O fato de haver determinação para assento do Ministério da Justiça e Segurança Pública revela violação do disposto no inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição."

Ouvídos, o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 48 do Projeto de Lei

"Art. 48. Os Estados e, no caso da Polícia Civil do Distrito Federal, a União devem adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de sanções na forma da lei."

Razões do veto

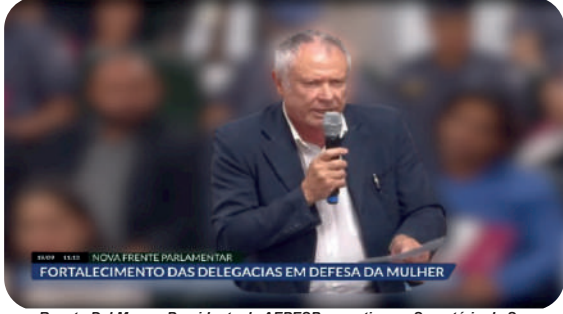
"No mesmo sentido vai o art. 48 do Projeto de Lei, ao impor ao Chefe do Poder Executivo de cada ente federativo o dever de examinar propostas de adequação em prazo estipulado. Trata-se de disposição claramente inconstitucional, na linha do que já decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI 546/DF, e por afronta ao disposto no inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição."

A proposição legislativa é também contrária ao interesse público ao estabelecer prazo para que a União e os Estados se adequem ao disposto na proposição, tendo em vista que tal disposição implica violação à separação de Poderes ao impor aos entes federativos iniciativa legislativa, inclusive em matérias de competência privativa dos Chefes dos Poderes Executivos, especialmente no que diz respeito à organização e ao funcionamento da administração e regime jurídico de servidores."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional. Brasília, 23 de novembro de 2023.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.11.2023 - Edição extra

AEPESP NA ALESP



Renato Del Moura, Presidente da AEPESP, questiona o Secretário da Segurança Pública, Guilherme Derrite, sobre a gratificação prometida aos policiais civis em exercício em outro local que não o de lotação. (vídeo completo em nossas redes sociais (facebook e instagram) e em nosso site.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS DDMS



Email enviado à AEPESP pela Deputada Delegada Graciela.

São Paulo, 16 de outubro de 2023

No último dia 4 de outubro, estive em audiência com o secretário estadual da Segurança Pública, Guilherme Derrite, e apresentei solicitações no sentido de atender demandas que tenho recebido por meio de meu mandato e do trabalho desenvolvido como coordenadora da Frente Parlamentar para Fortalecimento, Valorização e Aprimoramento da Legislação e Atitude; em prol das Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs). A disposição de diálogo do secretário é muito boa, de forma que acredito que em breve teremos avanços em muitas das pautas que temos discutido.

Tomo a liberdade de encaminhar, anexo, o inteiro teor de algumas dessas reivindicações, compostas por ofícios e por indicações apresentadas na

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Acredito que são assuntos de interesse de Vossa Senhoria, motivo pelo qual relato, a seguir, seu conteúdo essencial.

Ofício DDG 415/2023: solicita a reclassificação de todas as Delegacias de Defesa da Mulher do estado de São Paulo, como unidade policial de 1ª Classe.

Ofício DDG 414/2023: solicita que seja instituída remuneração adicional para os servidores estaduais lotados em Delegacias de Defesa da Mulher.

Ofício DDG 411/2023: solicita a ampliação da utilização dos recursos disponíveis no aplicativo SOS Mulher, especialmente o botão de pedido de socorro em caso de aproximação do agressor, para mulheres que procurem as Delegacias de Defesa da Mulher relatando situação de risco.

Ofício DDG 410/2023: solicita que o monitoramento dos infratores em casos de violência doméstica e familiar, por meio de tornozeleiras eletrônicas, iniciado em setembro, na capital, seja expandido para todo o estado de São Paulo, permitindo o acesso de todas as Delegacias de Defesa da Mulher paulistas ao sistema de acompanhamento dos agressores.

Sendo o que me cumpria tratar no momento, aproveito o ensejo para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Delegada Graciela
Deputada Estadual
Coordenadora da Frente
Parlamentar em prol das DDMS



Comemoração ao dia da Valorização do Policial Civil

No dia 18 de outubro na Assembleia Legislativa, o deputado Reis promoveu evento de homenagem a inúmeros policiais da ativa e veteranos.

Nos discursos foi lembrado o embate ocorrido em 2008, o atual momento da falência dos cartórios policiais, a defasagem de policiais não repostos, a qual provoca escalas abusivas, a saúde mental do policial que está afetando a ele individualmente e

toda sua família.

Outro tema de muita relevância foi o alto índice de suicídio na polícia civil, enfim foi acima de tudo uma cerimônia de congraçamento que demonstrou a força da polícia civil e que unidos teremos condições efetivas de realizar nossas aspirações.

Associações e Sindicatos ligados a polícia civil através de seus representantes estiveram presentes onde democraticamente se manifestaram.

Todos os presentes foram unânimes em afirmar que a polícia civil é uma instituição que nos dá orgulho em defender a sociedade.

Encômios ao nobre parlamentar pela realização do evento, lembrando que tivemos presença com total lotação do auditório Paulo Kobayashi.

Renato Del Moura.

Prevenção A Saúde Mental



Por Viridiana Queiroz

Em atenção ao Setembro Amarelo, a Academia de Polícia promoveu um webinar sobre a prevenção ao suicídio.

(webinar é basicamente uma videoconferência em formato de seminário, na qual um apresentador conduz a exposição e interage com os participantes por meio de um chat.)

Com a participação online de diversos policiais civis, foi apresentado um extenso estudo promovido pela pesquisadora da USP, Fernanda Novaes Cruz e pelas psicólogas do núcleo de orientação psicológica da ACADEPOL, Heliana Aparecida Giacomassi de Oliveira, Giselda Guimarães Rubio Castro e Edvane Marlene Pires.

Destacamos um estudo realizado pela Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, que se encontra no site da Ouvidoria, de 2019, que faz uma análise crítica sobre o suicídio policial.

Sugerimos a leitura da referida análise, por ser um norte na orientação aos nossos valorosos policiais civis,

que constantemente, por diversas razões, tem sofrido emocionalmente com o estresse do trabalho policial.

Recente pesquisa revelou que 74% os policiais civis no Distrito Federal tem ansiedade e depressão, mas o que impacta é que 42% buscam tratamento psicológico ou psiquiátrico. (matéria do jornal Metrôpoles).

A AEPESP mantém núcleo de orientação psicológica em sua sede, presencial e online e diversos convênios com profissionais da área. Entre em contato conosco.

WEBINAR Setembro AMARELO 2023

Fernanda Novaes Cruz
Procuradora de Fís. Oculista no Núcleo de Saúde do Trabalho do Departamento de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da USP/USP - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo (USP).

Giselda Guimarães Rubio Castro
Mestre de Orientação Psicológica da ACADEPOL.

Heliana Aparecida Giacomassi de Oliveira
Mestre de Orientação Psicológica da ACADEPOL.

Edvane Marlene Pires
Mestre de Orientação Psicológica da ACADEPOL.

Data: 27/09
Horário: 14:00

Por (*)Adriana Castro - psicóloga

O suicídio se torna cada vez mais preocupante para profissionais da saúde e educadores. É a segunda principal causa de morte entre pessoas de 15 a 29 anos de idade. Ao todo, 800 mil pessoas tiram suas vidas todos os anos no mundo, segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde).

A discussão e a busca por soluções tomam livros, podcasts e campanhas como #Setembro Amarelo.

Mas o que causa o suicídio?

O que leva uma pessoa a tirar a própria vida? Existem muitas causas apontadas que "justificam" este ato de desespero de uma pessoa, como: depressão, abuso de drogas e álcool, a notícia de uma doença grave, a perda de um ente querido – e nos dias atuais, especialmente entre os jovens, o bullying.

Viktor Frankl, foi um dos nomes mais relevantes no combate ao suicídio na Europa do século 20, através da Logoterapia, um sistema psico-filosófico que tem como principal objetivo a busca pelo sentido da vida.

Pela partilha de sua própria experiência nos campos de concentração nazistas, Viktor Frankl, ensinou a criarmos dentro de nós, um espaço de Liberdade, mesmo com o entorno repleto de crueldade, dor, medo,

solidão. Ele ensina que encontrar um sentido para cada momento, cada dor, pode abrir um horizonte para o futuro e isso dá a coragem de seguir em frente, de viver, não morrer!

Todo ser humano é capaz de encontrar a própria liberdade. Somos responsáveis por construir nossa história com as condições que temos, e a partir delas, encontrar nosso propósito de vida.

"A liberdade espiritual do ser humano, a qual não se lhe pode tirar, permite-lhe, até o último suspiro, configurar a sua vida de modo que tenha sentido. Precisamos aprender e também ensinar às pessoas em desespero, que a rigor, nunca, jamais importa o que nós ainda temos a esperar da vida, mas sim, exclusivamente, o que a vida espera de nós!". Viktor Frankl

Referências: Livro "Em busca de Sentido", de Viktor Frankl
Dados: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/quem-foi-viktor-frankl-e-como-ajudou-a-combater-o-suicidio-entre-jovens/>

(*)Adriana Castro é psicóloga e atende nossos associados na forma online. Escrivã de Polícia aposentada, atendeu policiais civis no ambulatório do DSA/DAP.

O QUE É O “CLUBE DOS XXX”

O que é o “Clube dos XXX”? Vejamos algumas curiosidades, é uma entidade representada e composta por policiais civis, tanto da ativa quanto aposentados, que foi fundada no ano de 1969.

Naquela ocasião, devido ao Regime Militar e a Constituição Federal na época, não poderia haver entidades classistas de policiais, principalmente associações e sindicatos.

No dia 5/12/1969, reuniram-se valorosos policiais, principalmente os que combateram a luta armada imposta por guerrilheiros que eram contra o sistema político no país e as lideranças de policiais, numa pizzeria da Av. Lins de Vasconcelos nº 2039, chamada “Cantina do Batista”, que tinha como líder o Dr. Ernesto Milton Dias, Abílio Armando Alcarpe, Rubens Baptista, Ary Dutra de Barros, Flávio Fernandes do Monte, Josmar Bueno, Ivo Dutra de Barros, Waldemar Vicário, Nelson Baptista, Paulo Martez, Darcy Rezende e Sérgio Baptista, entre outros membros que deram início a este clube.

Entidade esta que teve grande adesão, chegando a reunir em seu quadro associativo cerca de 100 policiais. Conseguindo com isso construir patrimônio adquirindo um imóvel na região de Mogi Guaçu, além de campos no Cemitério Morumbi para guarda da vida de cada um dos membros, local este que é situado ao lado de onde foi

enterrado o grande Ayrton Senna (Ayrton Senna do Brasil!, como diria Galvão Bueno).

Após o ano 2000, esta entidade continuou com suas reuniões, todavia seus representantes não conseguiram dar a devida atenção às comissões e contribui-



ções, bem como a preservação da parte jurídica e fiscal, ficando o CNPJ e demais documentos inativos. Precisando que a atual gestão, com o apoio do ex-presidente Jarim Lopes Roseira, que conseguiu deixar as atas em ordem, não sendo cumprida as legalizações documentais nas gestões anteriores, que indisponibilizaram a continuidade jurídica e social.

Nossos novos associados são: Dr. Antônio Rossi dos Santos, Reinaldo Gonçalves Delpech, Erick Nilson Amancio, Marcelo Borges Domingues, Plínio di Napoli e Rodomil

Francisco de Oliveira, dando novo impulso com regularização do CNPJ, Estatuto Social, atualização de Ata, regularização do imóvel e anuidade do cemitério, que atualmente estão todos em ordem.

Um de nossos principais colaboradores para que nós pudéssemos colocar as con-

tas em ordem foi o Dr. Plínio di Napoli e os demais associados, fazendo com que as custas e despesas fossem totalmente quitadas, conforme balanço em poder da diretoria do clube.

Nas últimas reuniões, ainda tivemos a presença dos associados Nelson Baptista e José Nakandakari, que contribuíram, em muito, no engrandecimento do Clube dos XXX. Todavia, já então no mundo celestial e agradecemos sempre suas cooperações e respeito às normas e regimentos da entidade.

Nota da Redação: Texto acima é de inteira responsabilidade do autor e não reflete, necessariamente, a opinião ou o posicionamento do *Jornal do Escrivão*.



A atual diretoria é composta por Rodomil Francisco de Oliveira, presidente; Dr. Antônio Rossi dos Santos, vice-presidente; Reinaldo Gonçalves Delpech, secretário-geral; Jarim Lopes Roseira, tesoureiro; Erick Nilson Amancio, diretor social; Plínio di Napoli, Marcelo Borges Domingues e Nelson Baptista, do conselho fiscal. A sede é anexa a da IPA-SP, sito à Av. Cásper Líbero, 538, Cj. 33, bairro da Luz.

Somos uma entidade criada com muita dedicação, amor, afinidade e respeito ao policial civil paulista, que lutou contra a ditadura do proletariado para tornar-se uma verdadeira associação democrática, de direito, legal e constitucional, sendo sua atuação de forma correlata às regras sociais, sem fins lucrativos, com harmonia, ordem, progresso, liberdade, sem qualquer tipo de discriminação (racial, social, afetiva, e/ou educacional), respeitando os direitos humanos e sociais, principalmente da classe Policial Civil.

Rodomil Francisco de Oliveira
Presidente do Clube dos XXX



INTERNATIONAL POLICE ASSOCIATION – IPA
ONG consultora do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, do Conselho Europeu, da OEA e da UNESCO Regional do Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO NA IPA-SP

O presidente da Regional da IPA em São Paulo, no uso de suas prerrogativas estatutárias, em especial os artigos 16 e 17 do Estatuto Social registrado sob nº 337078 no 1º Registro de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, com alterações posteriores, baixa o presente Edital para o pleito eleitoral do mandato quadrienal de 16/12/2023 a 15/12/2027 da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Para concorrer aos cargos eletivos, os associados da IPA-SP deverão estar filiados a no mínimo 36 meses (3 anos) e deverão se organizar em chapas completas que deverão ser registradas na Secretaria da entidade até o dia 17/11/2023, data em que se instalará a Assembléia Geral Eleitoral Permanente que dirigirá o pleito. Para exercer o direito de voto a carência de filiação é de seis meses até a data do pleito.

A Assembléia Geral escolherá entre os associados presentes o presidente, o secretário e mais um membro que conduzirão o processo eleitoral do seu início até a posse dos eleitos, cabendo à atual direção executiva fornecer os recursos e meios materiais necessários ao livre desempenho no pleito eleitoral.

Para poder ser inscrita, cada chapa deverá apresentar nomes para todos os cargos, que são: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Assuntos Culturais e Bibliotecários, Diretor de Relações Públicas e Recepções, Diretor de Recepção e Assuntos Internacionais e Diretor Executivo. Para o Conselho Fiscal, três membros titulares e três suplentes, vedado concorrer a mais de uma chapa.

Cada chapa inscrita poderá indicar um de seus integrantes para representá-la, na condição de fiscal, durante o transcorrer do pleito, podendo cada candidato à presidência ter acesso ao banco de dados de associados, sob compromisso.

É vedado o voto via postal e a votação presencial, na sede, ocorrerá no período das 9 às 18 horas, findo o qual a Comissão Eleitoral dará início à apuração dos votos e, em seguida, resolvido eventual incidente, dará posse aos eleitos.

A Comissão Eleitoral poderá baixar normas complementares a este Edital, resolvendo eventuais casos omissos.

São Paulo, 11 de outubro de 2023

Jarim Lopes Roseira
Presidente

Av. Cásper Líbero, 538, Cj. 33 (Galeria Almira), bairro da Luz, São Paulo – SP, CEP 01033-000,
Tel.: 55 (11) 3313.5077 / E-mail: ipa.saopaulo@ipa-brasil.org.br / www.ipasaopaulo.org.br

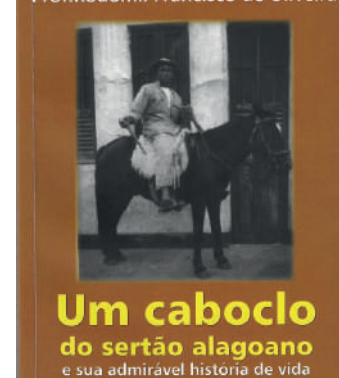
Lançamento do Livro do Rodomil

Prof. Rodomil Francisco de Oliveira, escritor de polícia aposentado, lançou seu livro na AEPESP.

Em homenagem a entidade que tanto tem apreço, Rodomil fez questão de fazer o lançamento no dia da comemoração dos 62 anos da entidade e discursou perante os colegas. O livro conta a história de vida de seu pai, um caboclo alagoano e seus filhos e suas peripécias na função de escrivão de polícia. Interessante leitura para àqueles que apreciam autobiografias.



Prof. Rodomil Francisco de Oliveira





AEPESP COMEMORA SEUS 62 ANOS DE EXISTÊNCIA



POLÍCIA CIVIL

GUARDIÃO DA ORDEM PÚBLICA - OSASCO



Em noite (19/10) festiva na sede do Sindicato dos Bancários de Osasco, o Sitrapesp (Sindicato dos Trabalhadores da Segurança Publica e Privada do Estado de São Paulo), realizou evento homenageando policiais civis em exercício no município de Osasco. O presidente da Associação dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo, Renato Del Moura, prestigiou o evento e discursou sobre o valor de todos os policiais homenageados, inclusive emocionou se por ser natural da cidade de Osasco. O Dr. Jarim Lopes Roseira, Presidente da International Police Association - Ipa, também prestigiou a cerimônia, esteve presente o grande escritor Moacir Forte. Nossos encômios a todos policiais civis em exercício de Osasco.



EVENTO NA ADPESP

CERIMÔNIA DE POSSE DOS NOVOS MEMBROS DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES DOS DELEGADOS DE POLÍCIA



Em manhã festiva na sede da ADPESP , realizou-se evento de posse dos novos acadêmicos da Academia de Ciências, Letras e Artes dos Delegados de Polícia. O presidente da Associação dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo, Renato Del Moura, prestigiou o evento que empossou diversos Delegados de Polícia para as cadeiras na Academia. Nossos parabéns aos nomeados.

Foto: Dr. Edemur Ercilio Luchiari, Presidente da Academia de Ciências, Letras e Artes da ADPESP, ladeados pelos Presidente da Aepesp e Presidente da Ipa, Professores Renato Del Moura e Jarim Lopes Roseira